



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CAMPUS DE SANTA RITA  
CURSO DE DIREITO**

**EMMANUELLE MARINA ALVES DA SILVA**

**ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**SANTA RITA - PB**

**2023**

EMMANUELLE MARINA ALVES DA SILVA

**ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito  
do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba, como  
exigência parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Profa. Paulla Christianne da  
Costa Newton

SANTA RITA - PB

2023.1

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

S586i Silva, Emmanuelle Marina Alves da.  
Isenção de tributos para pessoas com deficiência /  
Emmanuelle Marina Alves da Silva. - Santa Rita, 2023.  
91 f. : il.

Orientação: Paulla Christianne da Costa Newton.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Impostos - isenção. 2. Pessoa com deficiência. 3.  
Inclusão social. I. Newton, Paulla Christianne da  
Costa. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIREÇÃO DO CENTRO  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

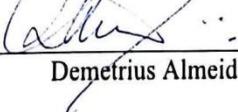


**DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Isenção de tributos para pessoas com deficiência”, sob orientação do(a) professor(a) Paulla Christianne da Costa Newton que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Emmanuelle Marina Alves da Silva com base na média final de 8,5 (OITO, CINCO). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

  
\_\_\_\_\_  
Paulla Christianne da Costa Newton

  
\_\_\_\_\_  
Demetrius Almeida Leão

  
\_\_\_\_\_  
Giscard Farias Agra

Dedico este trabalho a minha mãe, que foi mãe e pai ao mesmo tempo. Ela quem me incentivou a fazer o curso e sem sua ajuda não teria como concluir.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus que é autor e consolador de minha vida. O único que digno receber toda honra e toda glória pra todo sempre.

Agradeço a minha família que foi crucial para minha formação acadêmica, principalmente a minha rainha, minha mãe, por todo suporte que me deu durante o curso, sem ela não poderia concluir.

Agradeço a meu filho amado, João Lucas, que é meu norte para vida. Muitas vezes pensava em desistir, mas seu abraço era meu refúgio, ele me fortalecia, era alavanca para eu continuar no curso.

Agradeço a professora Paulla Christianne Newton por ter aceitado ser minha orientadora, sua dedicação e sua ajuda foram fundamentais para eu concluir meu TCC.

Agradeço a mim mesmo por acreditar que poderei terminar, apesar de ter passado por tantos contratemplos e tempestades durante esses 11 (onze) anos do curso e por dizer: estou graduada em direito, é uma conquista imensurável!

## **RESUMO**

Numa sociedade baseada na constante busca do sucesso financeiro individual, a existência de pessoas fora dos padrões físicos e mentais implica sofrer as consequências de uma visão preconceituosa e desumana, pela qual segregar seria a maneira mais adequada de tratar esta parcela da população. A Constituição Federal de 1988 começa a alicerçar esse campo abrindo caminho para a acessibilidade ao tratar as pessoas na sua igualdade, partindo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. É notório que as pessoas com deficiência estão sujeitas a apresentar determinadas limitações, as quais podem levá-las à vulnerabilidade social e econômica. Diante disso, o Poder Público é levado a criar normas e direitos para amenizar essas dificuldades, que a condição de deficiência pode implicar em seu dia a dia, num esforço de mitigar a disparidade entre as pessoas com deficiência e as demais, por exemplo, com leis que garantam sua introdução no mercado de trabalho. A presente pesquisa visa, por meio da ótica jurídica, abordar o conceito de pessoa com deficiência, a legislação tributária, os benefícios de ordem fiscal aos quais essas pessoas têm direito, a importância destes e como ter acesso a eles. Para tanto, nossa proposta viu a necessidade de recorrer a algumas leis infraconstitucionais, como decretos, atos normativos e súmulas, bem como ao próprio texto constitucional. O Estado brasileiro tem como finalidade promover a inclusão social, mas na mesma forma que iguala também desiguala com leis que separa mais que inclui. Visto que, há um paradoxo que o Estado trata as pessoas com deficiência, incluindo uns e excluindo outros, vai criando indivíduos tentando romper essa visão preconceituosa e discriminatória.

Palavra-chaves: Pessoas com deficiência, impostos, isenção, inclusão social.

## **ABSTRACT**

In a society based on the constant pursuit of individual financial success, the existence of people outside of physical and mental standards implies suffering the consequences of a prejudiced and inhuman view, whereby segregation would be the most appropriate way to treat this part of the population. The Federal Constitution of 1988 begins to underpin this field, paving the way for accessibility by treating people in their equality, based on the constitutional principle of the dignity of the human person. It is clear that people with disabilities are subject to certain limitations, which can lead to social and economic vulnerability. In view of this, the Government is led to create norms and rights to alleviate these difficulties, which the condition of disability may imply in their daily lives, in an effort to mitigate the disparity between people with disabilities and others, for example, with laws that guarantee their introduction into the labor market. This research aims, through a legal perspective, to address the concept of people with disabilities, the tax legislation, and the tax benefits to which these people are entitled, their importance and how to access them. Therefore, our proposal saw the need to resort to some infraconstitutional laws, such as decrees, normative acts and precedents, as well as the constitutional text itself. The Brazilian State aims to promote social inclusion, but in the same way that it equals, it also disqualifies with laws that separate more than include. Since there is a paradox that the State treats people with disabilities, including some and excluding others, it creates individuals trying to break this prejudiced and discriminatory view.

Keywords: Disabled people, taxes, exemption, social inclusion.

## **LISTA DE SIGLAS**

**AM – Estado do Amazonas**

**BA – Estado da Bahia**

**CET - Companhia Engenharia de Tráfego**

**CID – Classificação de Identificação de Doença**

**CF - Constituição Federal**

**CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

**CONFAZ - Conselho de Política Fazendária**

**COSIPS - Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública**

**CTB - Carga Tributária no Brasil**

**CTN - Código Tributário Nacional**

**CPS – Cadastro de Pessoas Física**

**CRVL - Certificado de Registro de Licenciamento**

**DETRAN - Departamentos Estaduais de Trânsito**

**DF – Distrito Federal**

**FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência**

**ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

**IE - Imposto de exportação**

**IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas**

**II - Imposto de Importação**

**INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**

**IOF - Imposto sobre Operações Financeiras**

**IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados**

**IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores**

**IN – Instrução Normativa**

**IR - Imposto de Renda**

**IRPJ - Imposto de Renda para Pessoa Jurídica**

**ISS – Imposto sobre Serviço**

**ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter Vivos**

**ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação**

**ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

**HP - Horse Power**

**MG – Estado das Minas Gerais**

**NIT - Número de Identificação do Trabalhador**

**OMS – Organização Mundial de Saúde**

**ONS – Organização das Nações Unidas**

**PB – Estado da Paraíba**

**PIB - Produto Interno Bruto**

**PIS - Programa de Integração Social**

**PL – Projeto de Lei**

**RFB – Receita Federal do Brasil**

**RG – Registro Geral**

**RJ – Estado do Rio de Janeiro**

**STF – Supremo Tribunal Federal**

**STJ – Supremo Tribunal de Justiça**

**SP - Estado de São Paulo**

**TEA – Transtorno do Espectro Autista**

**TIPI - Tabela de Incidência sobre produtos Industrializados**

## **LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIAÇÕES**

**Art. – Artigo**

**CV - Custo Variável**

**Nº - Número**

**§ - Parágrafo**

**% - Por Cento**

**R\$ - Reais**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
1.1	TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO .....	17
1.2	JUSTIFICATIVA.....	18
1.3	METODOLOGIA.....	20
<b>2</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE LEI TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....</b>	<b>22</b>
2.1	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	24
2.1.1	<b>Conceito Médico.....</b>	<b>29</b>
2.1.2	<b>Conceito Jurídico.....</b>	<b>29</b>
2.2	ESTATUTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	30
2.3	PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA (TEA).....	31
<b>3</b>	<b>ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>33</b>
3.1	BENEFÍCIOS FISCAIS.....	35
3.2	ISENÇÕES FISCAIS.....	36
3.2.1	CLASSIFICAÇÃO DAS ISENÇÕES FISCAIS.....	38
3.3	ISENÇÕES FISCAIS PARA EMPRESAS.....	39
3.4	ISENÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	41
3.5	IMPOSTOS SUJEITOS À ISENÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA....	42
3.5.1	<b>Impostos Federais Sujeitos à Isenção.....</b>	<b>42</b>
3.5.1.1	Isenção do Imposto de Produtos Industrializados (IPI).....	43
3.5.1.2	Isenção do Imposto Operacional Financeiro (IOF).....	45
3.5.1.3	Isenção do Imposto de Renda (IR).....	46
3.5.2	<b>Impostos Estaduais Sujeitos à Isenção.....</b>	<b>44</b>

3.5.2.1	Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).....	45
3.5.2.2	Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS).....	46
<b>3.5.3</b>	<b>Impostos Municipais Sujeitos à Isenção.....</b>	<b>46</b>
3.5.3.1	Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial E Territorial Urbano (IPTU).....	46
3.5.3.2	Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).....	47
<b>3.5.4</b>	<b>Esquema Demonstrativo dos Impostos Sujeitos à Isenção.....</b>	<b>47</b>
<b>4</b>	<b>IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>49</b>
4.1	OUTRAS LEIS QUE FAVORECEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	50
<b>4.1.1</b>	<b>Aspectos Gerais.....</b>	<b>50</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Educação.....</b>	<b>50</b>
<b>4.1.3</b>	<b>Emprego.....</b>	<b>53</b>
<b>4.1.4</b>	<b>Legislação Criminal.....</b>	<b>54</b>
<b>4.1.5</b>	<b>Atendimento.....</b>	<b>55</b>
<b>4.1.6</b>	<b>Meia- Entrada.....</b>	<b>56</b>
<b>4.1.7</b>	<b>Saúde.....</b>	<b>56</b>
<b>4.1.8</b>	<b>Transporte e Passe Livre.....</b>	<b>58</b>
<b>5</b>	<b>COMO TER ACESSO AO BENEFÍCIO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?.....</b>	<b>60</b>
5.1	IMPOSTOS FEDERAIS.....	60
<b>5.1.1</b>	<b>IR.....</b>	<b>60</b>
<b>5.1.2</b>	<b>IOF.....</b>	<b>61</b>
<b>5.1.3</b>	<b>IPI.....</b>	<b>63</b>

5.1.3.1 Isenção de IPI Para Pessoa Com Deficiência: Condutor Habilitado.....	63
5.1.3.2 Isenção de IPI para Pessoas com Deficiência Física ou Visual: Não Condutor.....	65
5.1.3.3 Isenção de IPI para Pessoas com Deficiência Mental Severa ou Profunda e Autismo: Não Condutor.....	66
<b>5.2 IMPOSTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>67</b>
<b>5.2.1 IPVA.....</b>	<b>67</b>
<b>5.2.2 ICMS.....</b>	<b>68</b>
<b>5.3 IMPOSTOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>69</b>
<b>5.3.1 IPTU.....</b>	<b>69</b>
5.4 TAXAS.....	70
5.5 MULTAS.....	70
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>
<b>REFERENCIAS.....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXO IV.....</b>	<b>89</b>

## 1 INTRODUÇÃO

**Meu corpo é o contrário de uma utopia, é o que jamais se encontra sob outro céu, lugar absoluto, pequeno fragmento de espaço com o qual, no sentido estrito faço corpo. Meu corpo é o lugar sem recurso ao qual estou condenado (FOUCAULT, 1984)<sup>1</sup>**

O Brasil vem aprimorando sua legislação no sentido de inclusão social e garantia aos direitos das pessoas com deficiência. Além de leis que asseguram esses benefícios, vemos o poder executivo promovendo políticas públicas em prol da inclusão, da socialização e da acessibilidade. Contudo, a Constituição Federal de 1988, não traz artigos expressos sobre essa ordem de direitos. Apesar disso, o legislador se preocupou em criar artigos com o objetivo de amenizar o sofrimento representado pelas cotidianas dificuldades decorrentes de sua condição.

Destinados não só a pessoas com deficiência, mas também portadores de doenças graves são garantidos pela legislação brasileira diversos benefícios, dentre os quais se encontram aqueles referentes às isenções tributárias. É para este tema, portanto, que este trabalho se volta, visando examinar a legislação, em seu recorte que trata das isenções de tributos para as pessoas com deficiência. Em outras palavras, a proposta desta pesquisa tem o objetivo geral de traçar um panorama destas isenções, não apenas coletando e compilando, mas subsequentemente realizando uma análise descritiva deste recorte temático. Para tal, igualmente buscaremos acompanhar sua evolução até hoje desde a Constituição Federal atualmente vigente, ou seja, nossa pesquisa está circunscrita ao recorte histórico referente ao intervalo entre os anos de 1988 e 2023.

Para o cumprimento desta meta, portanto, estabelecemos um conjunto de etapas necessárias ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, nossa pesquisa foi orientada pela realização de uma série definida de objetivos, os seguintes: 1) caracterizar a luz da legislação o sentidos referentes às pessoas com deficiência, isto é, como a letra da lei qualifica essa parcela da população; 2) investigar quais são os benefícios tributários de isenção que as pessoas com deficiência têm à sua disposição; para com isso 3) informar quais são estes benefícios aos quais esse grupo social têm direito; de modo a, ao mesmo tempo, 4) refletir sobre a importância dessa legislação específica; assim como, consequentemente, 5) conscientizar para a importância da isenção e de outras leis que lhes são destinadas; e, por

---

<sup>1</sup>FOUCAULT. Colunas Tortas, 1984 Disponível em: <<https://colunastortas.com.br/utopia-do-corpo-michel-foucault/>> Acesso em 18 de agosto de 2023.

fim, 6) apresentar o caminho a ser percorrido para se conseguir os benefícios garantidos por lei, esclarecendo a maneira pela qual essas pessoas devem se conduzir dispor das isenções tributárias.

Como é de se esperar, o supracitado objetivo de oferecer o quadro legal relativo à isenção tributária, a assim como os necessários à sua plena realização, vem obrigatoriamente para resolver uma problemática, que, no caso do presente trabalho, pode ser resumida no seguinte questionamento: Houve evolução na legislação que trata da isenção de tributos para Pessoas com Deficiência no período de 1988 aos dias atuais? Diante disso, o fato de que a Legislação tributária no Brasil está expressa no Código Tributário Nacional não é o suficiente para responder ao nosso questionamento. Seria necessário, portanto, percorrer um longo caminho, que deveria seguir desde o texto da Constituição Federal até aquele de leis infraconstitucionais, passando ainda por aqueles refletidos em normativas e portarias.

Diante, portanto, de iniciativas dessa natureza, é possível apontar uma série de quatro artigos que tratam deste tema. O primeiro deles consiste no artigo 37, que, em seu inciso VIII, diz que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. O segundo, que aqui destacamos, pode ser apontado o artigo 227, §1, II, que cria “programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência”. O terceiro, que, por sua vez, dispõe sobre normas de acessibilidade, é o artigo 227, §2. E, por fim, o artigo 244, que, junto ao anterior, é também responsável por promover garantias ao acesso adequado às pessoas com deficiências aos locais públicos e à fabricação de veículos de transporte coletivo.

Igualmente, a nossa Constituição Federal tentou atenuar as dificuldades que se apresentam às pessoas com deficiência, com normas que facilitem seu acesso e promovam atendimento especializado. Contudo, esse processo se deu a partir de leis infraconstitucionais, que visam assegurar esses direitos de maneira mais eficiente, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Nesse sentido, em 2009, depois de 20 anos de promulgada a Constituição, foi postulada a lei para pessoas com deficiência, a Lei 6946/09, a qual foi responsável por trazer várias garantias, direitos e deveres, como também obrigações do Estado para com essas pessoas. Contudo, só em 2015 foi criado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15, a qual alude de maneira direta e clara aos direitos que as pessoas com deficiência possuem. Assim, ressaltamos o artigo 5º desta lei, pelo qual a pessoa com deficiência será

protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

É sabido que na legislação brasileira garante diversos benefícios para as pessoas com deficiências e, além destas, os portadores de doenças graves. Dentre esses benefícios, somados aos supracitados, estão àqueles referentes às isenções tributárias. É para este tema, portanto, que este trabalho se volta, visando examinar a legislação tributária, em seu recorte que trata das isenções de tributos para as pessoas com deficiência. Diante disso, nossa proposta tem o objetivo de abordar todas as isenções que possam promover a inclusão dessas pessoas na sociedade, com o intuito de trazer igualdade de oportunidade, pois essas pessoas são capazes, e suas atipicidades, portanto, precisam de uma atenção especial da parte do legislativo, assim como de toda a sociedade.

Os objetivos gerais deste trabalho são analisar a legislação brasileira sobre isenção tributária para pessoas com deficiência e sua evolução no período de 1988 a 2023, ou seja, deste a Constituição Federal de 88 (que trouxe a igualdade entre as pessoas perante a lei) até atualmente. Uma das principais mudanças durante esses 20 anos foi sua definição que passou de “deficiente” que traz um sentido pejorativo para “pessoa com deficiência” a um conceito mais humanístico, colocando a pessoa antes da deficiência.

Os objetivos específicos são: caracterizar a luz da legislação as pessoas com deficiência - qualificar as pessoas com deficiência; indicar quais são os benefícios tributários de isenção que as pessoas com deficiência dispõem - informar quais são as isenções fiscais que as pessoas com deficiência têm direito; refletir sobre a importância da legislação sobre isenção tributária para pessoas com deficiência - conscientizar a importância da isenção e de outras leis que são específicas para as pessoas com deficiência; e, informar o caminho percorrido para conseguir a isenção - esclarecer como essas pessoas devem fazer para ter direito às isenções tributária.

## 1.1 TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO

A Legislação tributária no Brasil está expressa no Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66 com uma das suas normas garantindo que a isenção tributária dispensa o pagamento de tributos. O artigo 3º do CTN nos informa sobre o significado de tributo, pois conforme sua redação:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

O poder público tem competência e institui a lei criando o tributo, ao passo que a contrapartida possui a mesma competência para dispensar o recolhimento do tributo. Nesse modo, o artigo 176 do CTN, nos diz que a isenção deve ser concedida por lei específica que elenca as condições e requisitos exigidos para sua concessão.

Assim, as pessoas com deficiência são contempladas com diversas isenções tributárias em nível federal, estadual e municipal, que visam facilitar a esta parcela de cidadãos o acesso a determinados bens, como forma de amenizar as dificuldades que sua condição gera em seu cotidiano. Abaixo listamos uma série de oito destes tributos:

- A) IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional (lei 8.989/95);
- B) IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, nas operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros fabricados no território nacional (art. 72, lei 8.383/91);
- C) IR - Imposto de Renda, sobre rendimentos de aposentadoria e pensão (art. 6º, XIV, lei 7.713/88);
- D) ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na compra de automóveis de passageiros, nos termos do Convênio Confaz 38/2012 e respectivas legislações dos Estados e do Distrito Federal;
- E) IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto 1.008-R/2002);
- F) IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- G) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Este trabalho tem como finalidade orientar e informar a respeito dos direitos que a pessoa com deficiência possui perante as leis, isto que é de suma importância para essas se enquadram no rol pessoas com essa condição, como beneficiários das isenções dos tributos previstos em lei. Contudo, para darmos prosseguimento às razões que embasam a presente

proposta de trabalho, cremos ser necessário partir de uma definição de pessoa com deficiência. Para tanto, recorremos ao Decreto 6949 de 2009, que segundo seu texto:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

A partir de tal definição, parece-nos razoável formular a ideia de que incentivos fiscais são necessários para que essas pessoas possam adquirir bens e serviços, por meio da atenuação de seus valores. É sabido que pessoas com estas características têm um oneroso custo de vida, não apenas para suas famílias, mas principalmente para si mesmas. Custo este que é representado por gastos com medicamentos, exames, consultas médicas, terapias, aquisição de equipamentos, dentre outros. As leis, contudo, vieram para promover dignidade a essas pessoas, trazendo justiça e amenizando as diferenças que dificultam sua vida.

Em 2010, foi realizado o Censo Demográfico Brasileiro, que é um estudo estatístico a fim de obter informações quanti-qualitativa sobre a população brasileira em vários aspectos, como idade, sexo, cor, educação, deficiência, gênero, empregabilidade, etc. Desse modo, nesta pesquisa realizou-se uma coleta de dados para saber a quantidade de pessoas com deficiência bem como o tipo de deficiência que essas possuem. A figura 1 ilustra a quantidade de pessoas com deficiência no Brasil e os tipos de deficiência.



**Figura 01 - Percentual de deficiência no Brasil**

Fonte: Censo Demográfico, 2010 - IBGE

Enfim, o resultado foi 24% da população brasileira, ou seja, mais de 45 milhões pessoas, possui algum tipo de deficiência – seja visual, auditiva, motora ou intelectual. Sendo que 25.800.681 (26,5%) são mulheres e 19.805.367 (21,2%) são homens, sobre a zona onde moram, 38.473.702 pessoas vivem em áreas urbanas e 7.132.347 em áreas rurais.(CENSO DEMOGRÁFICO, 2010)<sup>2</sup>.

Aqui, para finalizar este ponto a respeito do tema da isenção tributária para pessoas com deficiência, cremos ser útil ressaltar a noção de que, conforme afirma professor Luciano: “neste caso, estender a interpretação em nada influenciará os objetivos das normas incentivas, estar-se-á preservando a dignidade da pessoa humana e fazendo-se justiça” (AMARO, 2005, p. 10)<sup>3</sup>.

Diante disso, portanto, o presente trabalho ressalta a importância da isenção de tributos dos Entes Federativos: federal, estadual e municipal; limitando a partir do período de concessão até a devida efetivação. Com isso, esta pesquisa busca enaltecer a demanda de grande relevância social representada pela isenção de tributos concedida aos portadores de necessidades especiais (pessoas atípicas).

### 1.3 METODOLOGIA

É possível dizer que para a realização do presente trabalho serão empregadas diversas técnicas de pesquisa, muito embora a pesquisa bibliográfica seja a mais predominante. A razão disso se dá pelo fato de que, para a sua realização, a maior parte das fontes é de natureza acadêmica, como artigos científicos, dissertação de mestrado, códigos, páginas de sites, leis, doutrinas. Recorrer a tais fontes têm, portanto, o intuito de realizar o levantamento de dados sobre os tributos que receberam o benefício da isenção para as pessoas com deficiência desde a Constituição Federal de 1988 até os dias de hoje.

Por outro lado, também leva em conta a pesquisa documental, pelo fato de igualmente recorrer a documentos analíticos, como gráficos e tabelas, tal como dados estatísticos para informar quais os tributos que possuem isenção. Bem como, também é nosso propósito recorrer a casos concretos de sentença judicial, apelação cível, mandado de segurança, etc., que que tenham sido favoráveis para que essas pessoas, que têm a deficiência e se encontram à margem da proteção lei, fossem contempladas pela isenção.

---

<sup>2</sup> BRASIL. Censo Demográfico. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=destaques> > Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>3</sup> AMARO, Luciano. **Direito Tributário brasileiro**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 135. - Revista USCS – Direito – ano X - n. 16 – jan./jun. 2009).

No tocante aos métodos de procedimento, será aplicado o método descritivo, pois o trabalho tem como finalidade descrever de maneira informativa quais os tributos que tiveram o benefício da isenção para as pessoas com deficiência. Além disso, também faz parte do propósito deste trabalho indicar às pessoas com deficiência o caminho que deverão percorrer para obter esse benefício, um manual para auxiliar essas pessoas como obter seus direitos.

E, no prisma da abordagem metodológica, nossa pesquisa se enquadra na tipologia qualitativa, pois foi feito um estudo nas leis que abordam a isenção tributária para pessoas com deficiência.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE LEI TRIBUTÁRIA NO BRASIL.

O Direito Tributário é o ramo do direito público que estuda formas do Estado criar, gerir e fiscalizar seus tributos. Associado, porém, ao Direito Financeiro, o Direito Tributário tem igualmente a função de arrecadar dinheiro e estabelecer formas para seu emprego em benefício da população. Em outras palavras, por um lado, o Direito Tributário tem o objetivo de gerar receita através de tributos e, por outro, o Direito Financeiro administra esses recursos, sendo ambos necessários para manutenção do Estado.

Cumpre notar, portanto, que as fontes do Direito Tributário consistem em leis, princípios, decretos, Medida Provisórias e tratados.; Quanto às leis tributárias, estas geram obrigatoriedades, estando inseridas no Código Tributário de Brasileiro (Lei de n. 5.172 /66), na Constituição Federal de 88, nas leis ordinárias, nos decretos, etc. Já no que diz respeito aos princípios, estes podem ser definidos enquanto um conjunto de normas que regulam e limitam a prática de competência tributária, como o Princípio da Legalidade, o Princípio da Anterioridade, o Princípio da Irretroatividade, o Princípio da Isonomia e o Princípio do Não-Confisco e Capacidade Contributiva.

Cabe ainda fazer a observação de que a competência tributária está relacionada ao sujeito ativo do Direito Tributário (art. 196 do CTN): a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nesse sentido, portanto, é necessário lembrar que, especificamente, Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência plena para regulamentar sobre legislação tributária, segundo o que rezam os artigos 156 e 157 da Constituição de 1988 . Em contrapartida, os sujeitos passivos do Direito Tributário são os contribuintes, conforme o artigo 121 do CTN, os quais são responsáveis por fazer o pagamento de tributos ou penalidade pecuniária. A capacidade tributária, portanto, é a relação jurídica entre quem tem o direito de cobrar/fiscalizar e quem tem o direito de recolher determinado tributo.

Sabemos que o Direito Tributário regulamenta os tributos de determinada competência tributária, logo, os tributos têm a função de gerar receita para o Estado. Nesse sentido, o conceito de tributo está expresso no artigo 3º do CTN.

Por outro lado, segundo o professor Luciano Amaro (2010)<sup>4</sup>, o conceito de tributo tem cinco explicações, as seguintes:

---

<sup>4</sup>AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, 40-41.

i) o caráter pecuniário da prestação tributária (como prestação em moeda); ii) a compulsoriedade dessa prestação (o dever jurídico de prestar o tributo é imposto pela lei, abstráida a vontade das partes), iii) a natureza não sancionatória de ilicitude (natureza punitiva - penalidade), iv) a origem legal do tributo (como prestação "instituída em lei" - determinada por lei) e v) a natureza vinculada / ou não discricionária (atividade administrativa mediante a qual se cobra o tributo). (AMARO, 2010)

Em termos de classificação de tributos, o senso comum parece acreditar numa relação de equivalência entre tributos e impostos. O fato, porém, é que, em termos jurídicos, “tributo” não se refere apenas a impostos, mas também ao que é conhecido como: taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais.

Dante das várias doutrinas sobre o tema, algo que precisa ser pontuado é que, juridicamente, no Brasil existem duas delas são predominantes: A teoria Tricotômica e a teoria Pentapartida. Com relação à primeira, também chamada TRIPARTITE, o CTN trata de maneira expressa no seu artigo 5º, dizendo que “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

A Constituição Federal/88, no seu artigo 145 traz um rol taxativo que dispõe o seguinte:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, citamos Carvalho (2000, p. 27)<sup>5</sup>, que arrola três espécies de tributos: “o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria, afirmando que o empréstimo compulsório pode assumir qualquer dessas configurações, e as contribuições ou são impostos, ou são taxas.”.

No entanto, a doutrina majoritária e aceita pelo Superior Tribunal Federal (STF)<sup>6</sup> é a Teoria Pentapartida ou Quinquipartite que considera mais dois tipos: o “empréstimo compulsório” e as “contribuições especiais”. Esta teoria é a mais aceita pelos

<sup>5</sup>CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2000.

<sup>6</sup> Recurso Extraordinário nº 111.954/PR, DJU 24/06/1988) e as contribuições especiais (AI-AgR 658576/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007; AI-AgR 679355/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007)

doutrinadores, pois a Constituição de 1988 se adequou adicionando ambos como espécie de tributo previsto nos artigos 148 e 149.

Os tributos no Brasil assumem três tipos de função: a fiscal, a extrafiscal e a para fiscal. A função fiscal é considerada a principal, dado que o tributo tem o objetivo de arrecadar recursos para os cofres públicos. A função extrafiscal, por sua vez, caracteriza-se pelo fato de que, nela, os tributos podem ser utilizados para além de seu papel meramente arrecadatório. E, por fim, a função para fiscal se refere ao fato de que os tributos, cuja arrecadação é destinada ao custeio de atividade paraestatal, ou seja, aquelas exercidas por entidades privadas.

## 2.1 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O termo deficiência vem do latim *deficientia* que significa “falta”, “lacuna”, “abandono<sup>7</sup>. Seu conceito vem se alterando conforme a conscientização da sociedade, ou seja, a partir da desmistificação de que deficiência não é significado de incapacidade, mas sim de adaptação.

A Constituição Federal de 1988 é a primeira constituição que valoriza a dignidade da pessoa humana. Nela, destaca-se o artigo 5º, responsável por tratar dos direitos fundamentais, os quais são inerentes ao indivíduo e ao coletivo. Seu texto diz expressamente que: “*Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*” (BRASIL, 1988).

Nossa Carta Magna, primazia da dignidade da pessoa humana, traz o termo, hoje inadequado, “portador de deficiência”, por exemplo, em dois de seus artigos, que aqui citamos com função ilustrativa. Quanto ao primeiro deles, o termo ocorre no artigo 7º em seu inciso XXXI, no qual se determina a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**”. Já com relação ao segundo, o termo é encontrado no artigo 37 de seu inciso VIII, no qual se diz que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as **pessoas portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão”. Como é possível perceber, este termo foi ratificado pelas leis infraconstitucionais na época, todavia não foi bem recebido porque soa como preconceito, trazendo segregação.

---

<sup>7</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio do Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1999.

Outro fato importante é que a Constituição expressa no seu artigo 23 o dever dos Entes Federativos de cuidar, dar assistência e proteger essas pessoas, dizendo que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”. Por outro lado, embora não haja artigos de forma clara e expressa sobre direitos e garantias para pessoas com deficiências, o legislador se preocupou em estabelecer normas que permitam amenizar as dificuldades que essas pessoas têm no seu dia a dia. Nesse sentido, foram as leis infraconstitucionais que trouxeram normas expressas taxativas e exemplificativas que promovam de fato direitos a essas pessoas.

O primeiro conceito após a Constituição Federal de 1988 está escrito na Lei 7853/89 em seu artigo 3º, onde se declara que pessoa portadora de deficiência é aquela cuja condição possui caráter permanente, perdas ou anormalidades, estando redigido da seguinte forma:

Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

O texto do decreto Nº 3298/99, em seu artigo 4º, veio para regulamentar a Lei nº 7853/89, trazendo uma distinção entre as deficiências, no caso, entre os conceitos de *deficiência, deficiência permanente e incapacidade*, respectivamente, da seguinte forma:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (BRASIL, 1999)

Esse decreto foi muito importante na seara das leis infraconstitucionais porque contribuiu com a classificação nos termos de deficiência. No entanto, ele foi revogado por

outro decreto, o de Nº 5.296/2004, que, por sua vez, tem a virtude de aprofundar a diferenciação entre as deficiências. O texto de seu artigo 5º dispõe o seguinte:

Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental: funcionamento intelectual显著mente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - 1. comunicação;
  - 2. cuidado pessoal;
  - 3. habilidades sociais;
  - 4. utilização dos recursos da comunidade;
  - 5. saúde e segurança;
  - 6. habilidades acadêmicas;
  - 7. lazer; e
  - 8. trabalho;
- e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. (BRASIL, 1999)

Em 30 de março de 2007, foi assinada em Nova York a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Essa convenção foi um passo muito importante na luta pela igualdade, inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. O Brasil, por sua vez, como Estado de Direito, depositou o instrumento de ratificação dos atos da convenção através do Decreto Nº 6949/09. No seu artigo 1º (Propósito) prevê um novo conceito sobre pessoas com deficiência, pois essa nova definição se adequa mais às necessidades das pessoas com

deficiência e não apenas segregando como os conceitos anteriores. O texto do referido artigo diz que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

É necessário destacar que essa convenção da ONU tem um valor imensurável para a inclusão social, pois foi à primeira vez, no cenário internacional, que se usa o termo “pessoa com deficiência” invés de “portador de deficiência”.<sup>8</sup> No Brasil, essa denominação foi instituída através de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186. (BRASIL, 2008)<sup>9</sup>.

Estudioso do tema, o professor Romeu Kazumi Sasaki já utilizava a expressão “pessoa com deficiência” nos seus estudos, pois via seu uso como o mais condizente com a inclusão dessas pessoas na sociedade. Com isso, o professor propôs 07 princípios básicos, os quais visam contribuir como uma espécie de guia para as pessoas com deficiência:

1. Não esconder ou camuflar a deficiência;
2. Não aceitar o consolo da falsa ideia de que todo mundo tem deficiência;
3. Mostrar com dignidade a realidade da deficiência;
4. Valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência;
5. Combater eufemismos (que tentam diluir as diferenças), tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas deficientes”, “pessoas com disfunção funcional”, “pessoas especiais”, “é desnecessário discutir a questão das deficiências porque todos nós somos imperfeitos”, “não se preocupem, agiremos como avestruzes com a cabeça dentro da areia” (e é, “aceitaremos vocês sem olhar para as suas deficiências”);
6. Defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência, atendendo às diferenças individuais e necessidades especiais, que não devem ser ignoradas;
7. Identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e a partir daí encontrar medidas específicas para o Estado e a sociedade diminuírem ou eliminarem as “restrições de participação” (dificuldades ou incapacidades causadas

---

<sup>8</sup> BRASIL, DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 2008. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm)> Acessado em 18/08/2023.

<sup>9</sup> Idem

pelos ambientes humano e físico contra as pessoas com deficiência)." Romeu Kazumi Sasaki (2003)"<sup>10</sup>

Em seguida, 2011, foi criado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite), que consistia numa ação conjunta entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e setores da sociedade civil, com o objetivo de integralizar e promover acesso à educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde para as pessoas com deficiência. Esta iniciativa se deu por meio do Decreto Nº 7612/11, o qual, em seu artigo 2º, dispõe o mesmo conceito de deficiência estabelecido pela supracitada Convenção de 2007 e ratificado pelo Brasil através do Decreto 6949/09. Contudo, o Plano Viver sem Limite inovou trazendo diretrizes e eixos norteadores para a administração pública e a sociedade, respectivamente, no texto de seu artigo 3º e do caput 4º, abaixo reproduzidos:

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistida.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade. (BRASIL, 2011)

Desse modo, o Plano Viver sem Limite foi crucial para que em 06 de julho de 2015 fosse sancionado o ESTATUTO de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Lei Brasileira de Inclusão nº. 13.146/15, pela então, presidenta Dilma Rousseff.

---

<sup>10</sup> SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que têm deficiência. In.: \_\_\_\_\_. Vida independente; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, p. 12-16, 2003.

### 2.1.1 Conceito Médico

Embora haja vários conceitos ao longo da história, queremos destacar a definição feita pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 1997, que criou a Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação: um manual da dimensão das incapacidades e da saúde (CIDDM-2).

Segundo o CIDDM-2:

Concebe a deficiência como uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo as funções mentais. Já a atividade está relacionada com o que as pessoas fazem ou executam em qualquer nível de complexidade, desde aquelas simples até as habilidades e condutas complexas. A limitação da atividade, antes conceituada como incapacidade, é agora entendida como uma dificuldade no desempenho pessoal. A raiz da incapacidade é a limitação no desempenho da atividade que deriva totalmente da pessoa. No entanto, o termo incapacidade não é mais utilizado porque pode ser tomado como uma desqualificação social. Ampliando o conceito, essa Classificação Internacional inclui a participação, definida como a interação que se estabelece entre a pessoa com deficiência, a limitação da atividade e os fatores do contexto socioambiental. (OMS, 1997)<sup>11</sup>.

Esse conceito foi crucial para valorizar a inclusão social, no ponto de vista filosófico, jurídico e metodológico, pois a pessoa com deficiência foi visualizada como ser capaz de ser inserida na sociedade. Podemos paresiar as palavras do professor Romeu (1991) mencionou a importância da inclusão como o processo pelo qual a sociedade para poder incluir, ou seja, que a chave para que essas pessoas saiam da obscuridade e assuma papéis importantes na sociedade. .(SASSAKI, 1997)<sup>12</sup>.

### 2.1.2 Conceito Jurídico

No cenário Jurídico brasileiro, os doutrinadores consideram que conceito de deficiência é o mesmo que pessoas com deficiência que têm plena capacidade civil, ou seja, é um sujeito com direitos e obrigações. No tocante a isso, Luiz Alberto David Araújo propõe que:

O indivíduo portador de deficiência, quer por falta, quer por excesso sensorial ou motor, deve apresentar dificuldades para seu relacionamento social. O que define a pessoa portadora de deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se

---

<sup>11</sup> OMS. Clasificación internacional de las deficiencias actividades e participacion: um manual de las dimensiones de la inhabilitacion e su funcionamiento. Genebra. 1997. Versão preliminar

<sup>12</sup>SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. p.122 (conceito apresentado pelo Centro Nacional de Reestruturação e Inclusão Educacional, 1994).

relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a sua integração social é o que definirá quem é ou não portador de deficiência.<sup>13</sup>

Para o juiz de direito, professor Sandro Nahmias Melo, porém, sob uma ótica mais humanista, considera que pessoas com deficiência são aquelas:

Pessoas com certos níveis de limitação, física, mental ou sensorial, associados ou não que demandam ações compensatórias por parte dos próprios portadores, do Estado e da sociedade, capazes de reduzir ou eliminar tais limitações, viabilizando a integração social dos mesmos (MELO 2004<sup>14</sup>).

Já o professor de direito, Rubens Valtecides Alves, diferentemente, define pessoa com deficiência sendo aquela que é “incapaz de se desenvolver integralmente ou parcialmente, e de atender às exigências de uma vida normal, por si mesma, em virtude de diminuição, congênita ou não, de suas faculdades físicas ou mentais”. (ALVES, 1992<sup>15</sup>)

## 2.2 ESTATUTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em 2015, foi criado o Estatuto das Pessoas com Deficiência, por meio da Lei nº 13146/15, que, em seu artigo 1º, estabelece o seguinte:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2012)

Esta lei é um conjunto de normas que assegura e promove igualdade de direitos para pessoas com deficiência com as demais da sociedade, com objetivo principal de inclusão social. É importante ainda ressaltar que, com seu artigo 2º, o estatuto introduziu uma nova definição sobre pessoas com deficiência, com esta se configurando no alicerce conceitual a direcionar cerca de 50 milhões de pessoas que convivem com uma ou mais de uma deficiência no Brasil. Em seu texto, portanto:

---

<sup>13</sup> A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília: Ministério da Justiça, 1997, p. 18-22.

<sup>14</sup> MELO, Sandro Nahmias. **O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência:** o princípio constitucional da igualdade: ação afirmativa. p.52-53.

<sup>15</sup> ALVES, Rubens Valtecides. **Deficiente físico:** novas dimensões da proteção ao trabalhador. São Paulo: LTr, 1992. p. 44.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

O estatuto é um avanço no direito brasileiro, especialmente, porque tenta dar um passo para além da teoria e colocar em prática as normas estabelecidas pela lei, assim, que sejam cumpridas e não mais uma “letra morta”. Além disso, o estatuto também veio para quebrar paradigmas, sobre os quais a sociedade tinha com relação a essa parcela da população. Outro aspecto digno de nota consiste no fato de que no artigo 92 do estatuto foi inserido um cadastro de pessoas com deficiência (cadastro-inclusão), com o objetivo de servir como um registro público eletrônico para a coleta e processamento de informações que permitam identificar e caracterizar socioeconomicamente a pessoa com deficiência. Segundo, pois, o texto deste artigo:

É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. (BRASIL, 2015)<sup>16</sup>.

### 2.3 PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Em 27 de dezembro de 2015, foi sancionada a Lei nº. 12764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, pela qual se institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, tendo o objetivo, portanto, de normatizar diretrizes, benefícios e garantias para pessoas com autismo. No parágrafo 1 de seu primeiro artigo, a lei trata do conceito de pessoas com autismo, cujo texto estabelece que:

Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

---

<sup>16</sup> BRASIL, LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. artigo 92. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm).> Acessado em 18/08/2023.

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012)

De todo modo, é necessário salientar que pessoas com espectro autista não são consideradas pessoas com deficiência, muito embora a lei brasileira as equipare, conferindo-lhes os mesmos direitos e garantias, inclusive lhes dando os benefícios da isenção de tributos, conforme vem expresso no artigo 1º, § 2º: “**A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais**” (BRASIL, 2012).

No Brasil um número exato de pessoas diagnosticadas com autismo, há, porém, uma estimativa de “06 (seis) milhões” de indivíduos com essa condição<sup>17</sup>. Contudo, foi criada a Lei Nº 13.861/19<sup>18</sup> que obriga o IBGE a fazer perguntas sobre autismo no próximo Censo, com o fim de quantificar a população que apresenta o transtorno do espectro autista (TEA) no país.

Por fim, a Lei Berenice Piana<sup>19</sup> foi crucial porque igualou pessoas com deficiência e pessoas com autismo, promovendo políticas de inclusão e garantindo que sejam efetivados direitos positivados.

---

<sup>17</sup> PAIVA JR. Francisco. **Por que o Brasil pode ter 6 milhões de autistas?** Disponível em:<[https://www.canalautismo.com.br/artigos/por-que-o-brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas/#:~:text=Para%20ser%20exato%2C%20podemos%20ter,no%20pa%C3%ADs%20\(e%20aumentando%2080%20milh%C3%B5es%20de%20autistas%20ou%20mais!>](https://www.canalautismo.com.br/artigos/por-que-o-brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas/#:~:text=Para%20ser%20exato%2C%20podemos%20ter,no%20pa%C3%ADs%20(e%20aumentando%2080%20milh%C3%B5es%20de%20autistas%20ou%20mais!>) Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>18</sup> Câmara dos Deputados. LEI Nº 13.861, DE 18 DE JULHO DE 2019. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13861-18-julho-2019-788841-norma-pl.html>

<sup>19</sup> BRASIL, LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)> Acessado em 18/08/2023.

### 3 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, segundo informações do portal eletrônico do Tesouro Nacional, em 2021, a carga tributária bruta (CTB) do governo geral (governo central, estados e municípios) foi de 33,90% do PIB, o que representa um aumento de 2,14 pontos percentuais do PIB em relação a 2020<sup>20i</sup>.

Contrapartida, existe três formas de não pagamento de tributos: Imunidade Tributária, Isenção Fiscal e Alíquota Zero. Com relação à primeira, não existe incidência de tributo, é uma espécie de benefício onde a Constituição proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de cobrar tributo numa situação específica. O artigo 150, VI, da CF/88 prevê a vedação, assim, a imunidade visa garantir os direitos sociais e fundamentais como a liberdade religiosa e a liberdade de expressão. Seu texto estabelece que:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (BRASIL, 1988)<sup>21</sup>

Já com relação à Isenção Fiscal, nesse caso não há uma proibição como na Imunidade Tributária, mas uma lei que exclui a necessidade de pagar alguma tributação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Este consiste em outro ponto sobre o qual a Constituição não trata, sendo desse assunto abordado nas leis infraconstitucionais. O artigo 176 do CTN dispõe sobre isenção tributária da seguinte forma:

---

<sup>20</sup>TESOURO

NACIONAL

[HTTPS://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::09:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:43205#:~:text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,PIB%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020.](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::09:P9_ID_PUBLICACAO:43205#:~:text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,PIB%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020.)

<sup>21</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares". (BRASIL, 1966)

Por fim, no que diz respeito à Alíquota Zero, este dispositivo consiste numa porcentagem da base de cálculo (grandeza econômica onde se aplica uma alíquota para calcular a quantia a pagar), que mensura o tributo. Assim, quando a alíquota é zero, não significa que há isenção ou não incidência, mas apenas que o resultado daquela operação não terá valor de tributo devido.

Desse modo, podemos perguntar: quem cria o tributo?

É importante frisar, porém, que a Constituição Federal não cria tributo. Quem cria, majora ou extingue os tributos são os entes federados: União, Estados, DF e Municípios, por regra, através da Lei Ordinária. No entanto, existem exceções nas quais a Constituição prevê que alguns tributos deverão ser criados por Lei Complementar, os demais por Lei Ordinária.

Dentre do rol dos tributos que podem ser criados, majorados ou extintos, podemos citar

I - Empréstimos compulsórios, artigo 148 CF (Art. 148, caput, A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios);

II - Imposto sobre grandes fortunas, artigo 153, inciso VII da CF (VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar);

III - Impostos Residuais de competência da União, artigo 154, inciso I da CF (I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição);

IV - Contribuições da Seguridade Social residuais, artigo 195 § 4º da CF (§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecidas o disposto no art. 154, I).

Vejamos uma explicação detalhada sobre os tributos e sua respectiva competência tributária:

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	<b>TRIBUTO</b>
União	II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF, Empréstimo
Estados	ITCMD, ICMS e IPVA.
Distrito Federal	ITCMD, ICMS, IPVA, IPTU, ITBI, ISS, ISSQN e
Municípios	IPTU, ITBI E ISS E ISSQN

Nós sabemos que o tributo é responsável por arrecadar receita para os cofres públicos, sua importância é imensurável para a saúde econômica e social do país. No entanto, os constituintes começaram a “olhar” para as pessoas com deficiência e criaram benefícios para amenizar suas dificuldades por causa de sua deficiência, como no caso da Isenção Tributária. Desse modo, a concessão da isenção é um dos benefícios fiscais que compreende a dispensa legal do crédito tributário.

### 3.1 BENEFÍCIOS FISCAIS

Os Benefícios fiscais consistem num regime especial de tributação que concede vantagem a determinados agentes econômicos em forma de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, redução de taxas, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício fiscal e/ou outras medidas fiscais dessa natureza. Salienta-se que os benefícios fiscais não afastam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias. Nesse sentido, vale conferir o que diz o artigo 111 do CTN, pois, segundo seu texto, “Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; II - outorga de isenção; III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias”.

Nesse sentido, os benefícios fiscais têm como finalidade estimular o desenvolvimento de empresas em locais nos quais eles são concedidos às suas receitas

tributárias, seja para aumentar a competitividade de alguns setores da economia, ou ainda, para fomentar certas atividades econômicas, trazendo uma possibilidade de bom crescimento em regiões através da geração de empregos e renda.

É possível concluir, portanto, que a principal importância dos benefícios fiscais seria a de fazer crescer a economia do país, através da redução ou eliminação (direta ou indireta) do ônus tributário, a fim de estimular um bom crescimento nas empresas, de modo a criar novos empregos e, consequentemente, proporcionar o aumento da renda da população. Ademais, com o crescimento econômico, também se busca garantir a redução das desigualdades sociais.

### 3.2 ISENÇÕES FISCAIS

Antes de adentrar no campo conceitual da Isenção Tributária, cremos ser necessário tratar do conceito daquilo que é conhecido como *crédito tributário*. Este termo pode ser definido como uma prestação em moeda ou outro valor que traz uma relação pela qual o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo (contribuinte) essa prestação. Nesse aspecto, o artigo 139 do CTN trata desse tema, na medida em que o crédito tributário decorre da obrigação principal (pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária) e tem a mesma natureza desta. Segundo esse entendimento o crédito tributário, portanto, como já dito, nasce de uma obrigação principal, sendo também formado a partir de três fatores.

O primeiro destes fatores é a *previsão legal*, isto é, que precisa estar previsto em lei, conforme o texto do artigo 3º do CTN. O segundo é o *fato gerador*, que, por sua vez, corresponde a situações que fazem surgir obrigações tributárias, pois, segundo o artigo 114 do mesmo CTN, o define como sendo “*a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência*”. E, por fim, o terceiro fator consiste no lançamento tributário, sobre o qual, conforme o texto do artigo 142 do CTN é dito que:

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. (BRASIL, 1966)

Também vale a pena dizer que o não lançamento do crédito tributário causa exclusão deste, isto é, sem o lançamento tributário inviabilizam-se, logo, o surgimento do crédito fiscal e a sua cobrança.

Nosso ordenamento legal prevê duas formas de exclusão do crédito tributário: é por **anistia** e por **isenção**. Nesse sentido, o artigo 175 do CTN dispõe que:

Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente. (BRASIL, 1966)

Como já mencionado, a *isenção* seria uma derrogação, pela qual o contribuinte não paga determinado tributo por dispensa legal. Em contrapartida, a *anistia* consiste numa exclusão das penalidades pecuniárias. Além do mais, outro ponto que precisa ser mencionado é o fato de que ambas, isenção e anistia, não admitem o descumprimento das obrigações acessórias, ligadas às principais.

De fato, este parece ser, pelo menos em parte, o entendimento no campo acadêmico do direito tributário. Nesse sentido, portanto, o professor e procurador Ricardo Alexandre, em seu livro *Direito Tributário Esquematizado*, cita o significado de isenção. Segundo, pois, este autor, “*Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido*” (ALEXANDRE, 2011, p. 178)<sup>22</sup>. Como se pode ver, então, À luz do corolário dos princípios da legalidade e da anterioridade, a Isenção Fiscal assim como sua incidência decorrerá de lei específica, não sendo aceita sua concessão através de ato infra legal.

Já quanto aos impostos, estes têm os fatos geradores desvinculados. Conforme o Código Tributário traz no seu artigo 177, que as taxas e as contribuições de melhoria são tributos que possuem caráter retributivo (não extensivo), isto é, os seus fatos geradores estão ligados à prestação de atividades por parte do Estado mensurada aos contribuintes, funcionando como uma espécie de contraprestação. Por outras palavras, as taxas e as contribuições de melhoria, em regra, não podem sofrer isenção fiscal, pois ambas contêm

---

<sup>22</sup> ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. Rio de Janeiro: Método, 2011, p. 178.

ônus por parte do contribuinte ao usufruir de algum serviços instituído pelo Estado, como, por exemplo, a taxa de serviço de limpeza que o contribuinte paga ao município.

### **3.2.1 Classificação das Isenções Fiscais**

O sistema tributário brasileiro considera três classificações para isenção fiscal: 1) onerosa e não onerosa; 2) individuais e gerais; e 3) automáticas e heterônomas.

Quanto às isenções *onerasas* e *não onerosas*,<sup>23</sup> o artigo 176 do CTN delibera que a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo. Ou seja, as isenções não onerosas não precisam de contraprestação por parte do contribuinte. Em regra, elas podem ser revogadas, dado que não foram caracterizadas como direito adquirido. Além do mais, as isenções onerosas não demandam condição para sua gozação, pois já possuem um prazo determinado e condições estabelecidas para usufruir da isenção. Sobre isso, o STF dispõe no texto da Súmula 544<sup>24</sup>, da seguinte forma: “*Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas*”.

Já com relação às isenções *individuais* e *gerais*<sup>25</sup>, *isso significa que estas isenções* podem ser concedidas a determinados indivíduos, especificamente considerados, ou a uma generalidade de contribuintes. Sendo assim, há isenções de caráter individual e isenções de caráter geral. Assim, as isenções de caráter individual são constituídas pelo fato de serem vinculadas a um grupo limitado de contribuintes que preencham determinadas condições legais. No caso das pessoas com deficiência, tema deste trabalho, estas têm direito a isenções em determinados tributos previsto em lei.

O CTN aduz no seu artigo 179 que cabe à administração tributária do ente federativo que instituir o tributo o dever de analisar, em cada caso, o preenchimento dos requisitos para a concessão da isenção.

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_ **Isenção tributária: o que é e quais seus tipos?**

Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/isencao-tributaria/#:~:text=Isen%C3%A7%C3%B5es%20individuais%20e%20gerais,e%20isen%C3%A7%C3%B5es%20car%C3%A1ter%20general> Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>24</sup> \_\_\_\_\_ Súmula 544. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2283>> Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>25</sup> \_\_\_\_\_ **Isenção tributária: o que é e quais seus tipos?**

Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/isencao-tributaria/#:~:text=Isen%C3%A7%C3%B5es%20individuais%20e%20gerais,e%20isen%C3%A7%C3%B5es%20car%C3%A1ter%20general> Acesso em 18 de agosto de 2023.

Como exemplo deste tipo de isenção, é possível citar o não pagamento de IPI e IOF, conferido às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ainda que menores de 18 (dezoito) anos<sup>26</sup>.

Em se tratando de isenção geral, os sujeitos não precisam comprovar característica pessoal como no caso anterior, pois, independentemente da satisfação de qualquer requisito decorrente da lei, o benefício fiscal irá atingir um número “X” de contribuintes. Um exemplo disso é a isenção do imposto de renda, a qual é concedida aos contribuintes que tiveram uma renda anual inferior ao valor mínimo do IR.

Finalmente, no que dizem respeito às isenções *autonômicas e heterônomas*<sup>27</sup>, estas podem também ser caracterizadas como autônomas ou heterônomas. As isenções autonômicas são instauradas por lei de autoria do ente tributante competente, com intuito de conceder o mesmo tributo de que a isenção é conferida. Já as heterônomas, por sua vez, são instauradas por lei de autoridade tributária distinta da que detém a competência tributária. No entanto, a regra é que as isenções são autonômicas, pois são vedadas as isenções heterônomas, visto que, a Constituição Federal de 1988 não admite que a União conceda isenções tributárias de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Segundo o texto do artigo 151, em seu inciso III, a Constituição Federal dispõe que “É vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”. (BRASIL, 1988).

### 3.3 ISENÇÕES FISCAIS PARA EMPRESAS

No caso de empresas, pode-se ter isenção fiscal para estimular seu desenvolvimento empresarial, onde são concedidas às suas receitas tributárias. Além disso, a isenção visa aumentar a competitividade de alguns setores da economia a fim de gerar empregos e renda para o ente federativo.

As empresas que contratam pessoas com deficiência não têm benefícios fiscais. Isso é um atraso na matéria do Direito, pois o Governo precisa incentivar as empresas para contratarem essas pessoas, pois, na medida em que estimula a empregabilidade, ao mesmo

<sup>26</sup> GOMES, Adryelle. Jus Brasil. **Isenção do IPI e IOF para Pessoas com Deficiência e Autistas**, 2017. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/isencao-do-ipi-e-iof-para-pessoas-com-deficiencia-e-autistas/522508338>> Acesso em 18 de agosto 2023.

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_ **Isenção tributária: o que é e quais seus tipos?**

Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/isencao-tributaria/#:~:text=Isen%C3%A7%C3%85es%20individuais%20e%20gerais,e%20isen%C3%A7%C3%85es%20de%20car%C3%A1ter%20geral> Acesso em 18 de agosto de 2023.

confere dignidade a essas pessoas dando-lhes a oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho.

Contudo, há um projeto de lei criado pelo deputado Arthur Virgílio Bisneto (PSDB-AM), que traz benefícios fiscais para empresas que contratam pessoas com deficiência ou reabilitados. Segundo, pois, o Projeto de Lei 2761/15<sup>28</sup> de sua autoria, a proposta é que a dedução seja de 50% do valor dos salários dos empregados com deficiência ou reabilitados e valerá em cada período de apuração, trimestral ou anual.

Argumentando a respeito de projetos dessa natureza, o deputado Odilon Leite (PSDB/RJ) afirma que:

Os percentuais determinados por lei são ainda insuficientes para garantir uma inserção social consistente desses brasileiros no mercado de trabalho. No Brasil, há 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, ou 24% da população. “Portanto, a proporção de funcionários deveria guardar uma relação mais próxima com o percentual de brasileiros com deficiência, como recomenda o projeto”.<sup>29</sup>

No Brasil existem leis que obrigam empresas a雇用 pessoas com deficiência, como no caso da Lei Federal nº 8.213/91. Também chamada Lei de Quotas, esta lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/99. O texto de seu artigo 93 traz que empresas com mais de 100 (cem) funcionários são obrigadas a contratar pessoas com deficiência, sendo que o percentual mínimo é de 2% para empresas menores e de 5% para empresas de maior porte. Abaixo temos uma tabela para ilustrar:

Número de Funcionários	Percentual de Quotas Reservadas
Até 200	2%
201 – 500	3%
501 – 1.000	4%
Acima de 1.001	5%

<sup>28</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1692878> Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>29</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/477866-comissao-aprova-beneficio-para-empresa-que-contratar-pessoa-com-deficiencia/> Acesso em 18 de agosto de 2023.

A Lei de Quotas trouxe mais oportunidade para as pessoas com deficiência poderem ser inseridas no mercado de trabalho. Assim, todos ganham, o trabalhador que pode ter sua independência financeira, a empresa ganha com as isenções fiscais sobre esse trabalhador e o Estado ganha porque esse trabalhador não é mais um custo para o INSS com aposentadoria de invalidez.

### 3.4 ISENÇÕES FISCAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Código Tributário Nacional trata da legislação tributária no Brasil, com seu artigo 176 fazendo referência à dispensa do pagamento do tributo por parte do contribuinte, porém exigindo a necessidade de lei para outorgar a isenção. Vale ainda a pena dizer que os tributos, em regra por meio do princípio da legalidade tributária, só podem ser criados por lei ordinária, exceto na atualização monetária da base de cálculo. Convém ainda lembrar que a isenção deve ser tocante ao interesse público e não ao privado.

Nesse sentido, o artigo 97 do CTN prescreve a exclusividade da lei em relação aos tributos, segundo o qual, portanto, apenas pode ser estabelecido por lei:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (BRASIL, 1966)

Também é vedada à União instituir isenção tributária competente ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município sem que haja lei que permita, conforme reza o texto do artigo 151, II, da CF/88. “*Os tributos são o sangue que move o Estado e os cidadãos são as artérias e as veias para que o sangue possa ser transitado no corpo*” (SILVA, 2023)<sup>30</sup>. E,

---

<sup>30</sup> Frase autoral

dessa forma, a fim de ser atingido o objetivo da pesquisa, no item seguinte do presente referencial teórico, foram elencadas as leis que garantem as isenções tributárias para pessoas com deficiência.

### **3.5 IMPOSTOS SUJEITOS À ISENÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O legislador olhou compadecidamente para os cidadãos acometidos de alguma doença e/ou deficiências, bem como para os autistas, garantindo leis e direitos que permitem isenções de tributos na esfera federal, estadual, distrital e municipal.

#### **3.5.1 Impostos federais sujeitos à isenção**

Na esfera Federal, por exemplo, é possível citar um conjunto de três tributos, os seguintes: o IPI(Imposto sobre produto industrializados), o IOF( Imposto sobre operações financeiras), e c) o IR( Imposto Renda).

Quanto ao IPI e ao IOF, ambos possuem uma particularidade, pois existe um ato normativo (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1769)<sup>31</sup> que regulamenta as isenções desses impostos. Em 18 de dezembro de 2017, foi redigido esse ato através do Secretário da Receita Federal, que no artigo 1º propôs o seguinte:

Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), instituída pelo art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2081, de 10 de maio de 2022)

§ 1º A isenção a que se refere o caput:

I - aplica-se:

a) quanto ao IPI, à aquisição de automóveis de passageiros ou veículo misto, de fabricação nacional, classificados na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi); e

b) quanto ao IOF, à aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE). [...]

§ 2º O direito à isenção de que trata o caput pode ser exercido:

I - quanto ao IPI, uma única vez a cada 03 (três) anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995; e

---

<sup>31</sup> BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88750> Acesso em 27 de março de 2023.

II - quanto ao IOF, uma única vez, conforme previsto na alínea “a” do § 1º do art. 72 da Lei nº 8.383, de 1991 (BRASIL, 2017).

Dado o acima exposto, nos subitens a seguir, tratamos separadamente de cada um destes impostos.

### 3.5.1.1 Isenção sobre Impostos de Produtos Industrializados (IPI)

O primeiro imposto de nossa lista de tributos federais sujeitos a isenção é o IPI. Definido pela Lei N.º 8.989/95, o texto de seu primeiro artigo estabelece que:

Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 04 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por: [...] (IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal). (BRASIL, 1995) .

Vale a pena ressaltar que, quando a lei foi criada em 1995, somente tinham o direito à isenção as pessoas com deficiência física. No entanto, a partir da redação da lei Nº 14.287/21 foram também incluídas pessoas com outras deficiências e autistas, bem como seus curadores. O texto do parágrafo 7º desta lei trata do valor máximo do bem a ser adquirido com a isenção, com ele já embutido nos tributos incidentes, mas sem poder ultrapassar a quantia de R \$200.000,00. Para deficiente condutor, a isenção chega a 30% do bem adquirido, já para seu representante (deficiente não-condutor) a isenção é de 15% do bem.

### 3.5.1.2 Isenção sobre Imposto Operacionais Financeiros - (IOF)

O segundo da lista, dentre os tributos federais sujeitos à isenção para pessoas com deficiência, é o Imposto Operacional Financeiro, o IOF. Previsto na Lei 8.894/94 e regulamentado pelo Decreto no 6.306/2007, porém, as isenções para as pessoas com deficiência são tratadas na Lei nº 8.383/1991, cujo artigo 72, nos incisos IV e V, diz o seguinte:

Pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique; a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais; e, b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo. (BRASIL, 2007)

Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros fabricados no território nacional de até 127 HP (cento e vinte e sete *horse-power*) de potência bruta, segundo a classificação normativa da *Society off Automotive Engineers* (SAE), e os veículos híbridos e elétricos, quando adquiridos por: [...]

Ainda no tocante ao tema dos tributos sobre operações financeiras, é possível citar o projeto de lei 2.498/22, proposto pelo deputado Luís Miranda (Republicanos-DF), que amplia a concessão da isenção para outros tipos de deficiência e pessoas com transtorno de espectro autista, bem como por meio do seu representante legal.

### 3.5.1.3 Isenção sobre Imposto de Renda - (IR)

A Receita Federal chama de portadores de moléstias graves os beneficiados pela Lei nº 7.713/88, a isenção está inserida no artigo 6º, XIV, pelo qual:

Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas. [...]

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. (BRASIL, 1988)

A isenção sobre Imposto de Renda tem certas peculiaridades e, portanto, para ser tratada adequadamente, é necessário fazer algumas observações sobre esse tributo. A primeira delas consiste no fato de que a lei em vigor não isenta de maneira automática as pessoas com deficiência, pois, para se tiver acesso ao benefício, é necessário declarar o Imposto de Renda.

Além disso, outro ponto a ser observado é que a isenção está relacionada às aposentadorias, pensão ou reforma, não sobre rendimentos provenientes de emprego ou de trabalho autônomo. E, por fim, também são isentas de pagamento do imposto os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou reforma, de pessoas que ficaram deficientes por causa de acidente de trabalho ou por moléstia profissional. No entanto, a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física por motivo de moléstia grave e deficiência não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF anual, mesmo que haja isenções nos casos que se adequam à lei.

Vale a pena acrescentar que há ainda outros benefícios tributários para pessoas com deficiência, como os que são previstos pela Instrução Normativa SRF 65/96<sup>32</sup>, cujo texto trata da dedução na base do cálculo do imposto de renda na declaração anual de gastos relativos à aquisição de aparelhos e próteses ortopédicas. Segundo, pois, esta normativa, esses gastos são para a própria aquisição do beneficiário ou de seus dependentes, de aparelhos como: pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas ou calçados ortopédicos, aparelhos ortopédicos destinados à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações. Lembrando, contudo, que esses gastos devem ser comprovados através de laudo, receita médica com indicação do aparelho ou próteses e nota fiscal.

Também acrescentamos que se encontra tramitando no Congresso Nacional um projeto de lei cujo objetivo consiste em isentar de imposto de renda todas as deficiências. De autoria do deputado Ronaldo Carlleto (PP/BA), o PL 488/22<sup>33</sup> prevê a garantia de isenção às pessoas com deficiência de qualquer espécie. Isso, portanto, como é possível notar, consistiria em grande avanço nos benefícios tributários das pessoas com deficiência, pois, hoje, apenas os que se encontram na condição de cegueira e alienação mental possuem isenção.

Por fim, os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, FAPI ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas às condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave (ALEXANDRE, 2011)<sup>34</sup>.

### **3.5.2 Impostos estaduais sujeitos à isenção**

Neste conjunto de subitens, é abordado o tema relativo aos impostos estaduais sujeitos à isenção destinada ao benefício das pessoas com deficiência. A seguir, são abordados, respectivamente, o IPVA e o ICMS.

#### **3.5.2.1 Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**

O IPVA é um imposto estadual. Como a competência é plena, cada estado e Distrito Federal é regido por sua legislação tributária. No estado da Paraíba, por exemplo, temos a

<sup>32</sup> BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 65, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?&visao=anotado&idAto=14106#:~:text=IN%20SRF%20n%C2%BA%2065%2F1996&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20dedutibilidade%20de,ajuste%20anual%20das%20pessoas%20f%C3%ADcias%20adscidas>> Acesso em 27 de março de 2023.

<sup>33</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em:<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1695950](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1695950)> Acesso em 18 de agosto de 2023.

<sup>34</sup>ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. São Paulo: Método, 2011, p. 178.

portaria N. 00308/2017/GSER, que concebe o benefício da isenção do IPVA para aquisição de veículos novos e usados para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. No caso do IPI, a isenção poderia ser para condutores e não-condutores, mas no IPVA ela é exclusiva para condutores habilitados.

### **3.5.2.2 Isenção sobre Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS)**

O benefício da isenção sobre o ICMS é exclusivamente destinado a condutores com deficiência física para aquisição de veículos adaptados. Garantido pela legislação estadual, o benefício está previsto na Lei Complementar N. 53/1986<sup>35</sup>. O texto de seu primeiro artigo nos diz que:

Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS os veículos automotores nacionais que se destinarem a uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns.

Parágrafo único. Os veículos adquiridos com os benefícios previstos no caput deste artigo deverão possuir adaptação e características especiais, tais como transmissão automática, controles manuais, que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de defeitos físicos. (BRASIL, 1986)

No dia 09 de abril de 2012, o Convênio ICMS-CONFAZ de Nº. 38/12<sup>36</sup>, concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados às pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista, diretamente ou por intermédio do seu representante legal. Contudo, fica determinado um teto máximo para o valor do bem isentado, não podendo este ultrapassar os R\$ 70.000,00.

### **3.5.3 Impostos municipais sujeitos à isenção**

Finalmente, neste último conjunto de subitens, aborda-se o tema dos impostos municipais passíveis de isenção em benefício das pessoas com deficiência. Aqui se trata exclusivamente do IPTU e do ISSQN, como é possível ver a seguir.

### 3.5.3.1 Isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU

<sup>35</sup> BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986. Disponível em:< HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp53.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BAA%2053%2C%20DE,pessoas%20portadoras%20de%20defeitos%20f%C3%ADcos.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%83nico.> Acesso de 18 de agosto de 2023.

<sup>36</sup> BRASIL. CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012. Disponível em:<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038>> Acesso 18 de agosto de 2023

Assim como os Estados e o Distrito Federal, os municípios igualmente possuem plena competência para legislar sobre matéria tributária, todavia, com exceção que a lei não permita. Nesse sentido, portanto, no que se refere à isenção tributária destinada às pessoas com deficiência em nível municipal, aqui, abordaremos o caso do IPTU no município de Santa Rita, localizado na região metropolitana do estado da Paraíba.

O referido município tem, de fato, sua lei tributária. E, com relação às pessoas com deficiência, a Lei Complementar Nº. 10/2008, especificamente, no inciso V de seu artigo 84, prevê que:

São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; [...] os imóveis cujo contribuinte seja portador de deficiência mental e/ou física devidamente cadastrados na FUNAD – Fundação Nacional de Apoio ao Portador de Deficiência. (SANTA RITA (PB), 2008)

Aqui, porém, queremos aproveitar para fazer uma ressalva sobre essa Lei Complementar de N.10/2008 da cidade de Santa Rita. O fato é que, no inciso IV de seu artigo 179, dispõe-se que a isenção da taxa (Taxa de autorização especial para ambulante, feirante e comércio eventual) é destinada especificamente para pessoas com deficiência física que exerçam comércio em pequena escala.

### **3.5.3.2 Isenção de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN**

O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza está previsto no texto do inciso III, do artigo 156, da Constituição Federal de 1988, com sua competência pertencendo ao município. Isso quer dizer que são os municípios que regulamentam se o ISSQN consistirá em isenção para pessoas com deficiência. São poucos os municípios que preveem isenção sobre este tributo, pois, como é um imposto que incide sobre serviços, não são todos os serviços que possuem isenção.

Outra questão digna de nota, é que, para ser isento, o contribuinte deve ser prestador do serviço sobre o qual recai o tributo. Isso dificulta, porque, para ter acesso ao benefício, é preciso usufruir do serviço, ou seja, para ter a isenção, a pessoa com deficiência tem que usar o serviço, para só depois conseguir a isenção.

### **3.5.4 Esquema demonstrativo dos impostos sujeitos à isenção**

Abaixo apresentamos um quadro demonstrativo, pelo qual se busca ilustrar de forma objetiva a relação entre a espécie do tributo, os benefícios, o objeto e o Ente Federativo.

<b>TRIBUTO</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ENTE FEDERATIVO</b>
IR	<p>Pessoa que possui essas doenças e/ou deficiências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alienação mental.</li> <li>AIDS.</li> <li>Cardiopatia grave.</li> <li>Cegueira.</li> <li>Contaminação por radiação</li> <li>Doença de Parkinson</li> <li>Esclerose Múltipla</li> <li>Espondiloartrose anquilosante.</li> <li>Fibrose Cística.</li> <li>Hanseníase.</li> <li>Hepatopatia grave.</li> <li>Nefropatia Grave.</li> <li>Osteíte deformante.</li> <li>Paralisia Irreversível e Incapacitante.</li> <li>Tuberculose ativa.</li> <li>Tumor maligno (câncer)</li> </ul>	<p>Não pagamento do imposto de Renda</p>	UNIÃO
ICMS	Pessoas com Atrofia Muscular Espinal (AME)	Compra e venda do medicamento Zolgensma	ESTADO DO TOCANTINS
ICMS	Pessoas com deficiência: auditiva, física, mental, visual e os autistas	Compra de veículos novos de até 70 mil reais	ESTADOS e DISTRITO FEDERAL
ICMS	Para empresas que fabricam equipamento de energia solar	Equipamentos destinados à energia solar	MATO GROSSO DO SUL
IPVA	Pessoas com deficiência grave, bem como os autistas e taxistas.	Compra de veículos automotores	ESTADOS e DISTRITO FEDERAL

## 4 IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

O Estatuto das Pessoas com Deficiência é oriundo de uma lei que entrou em vigor em 2016, tendo sido criado para proteger e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, bem como promover a igualdade de oportunidades e erradicar qualquer espécie de discriminação. Nesse sentido, seu artigo 4º dispõe sobre os principais objetivos no campo jurídico relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, com seu texto dizendo o seguinte: “*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*”. (BRASIL, 2016).

Diante disso, o sistema jurídico no Brasil, melhor, o Poder Público, começou a tratar pessoas com deficiência não mais como incapacitada, mas como pessoas com limitação, que, no entanto, podem ser independentes e terem autonomias.

A história, contudo, mostra que a discriminação colocou essas pessoas sempre à margem da sociedade. Nesse sentido, direitos básicos como acesso à saúde, educação, lazer, esporte, emprego, locomoção eram negados a essas pessoas. Ao mesmo tempo em que elas eram mantidas reclusas, permanecendo em suas casas, para não serem vistas pela sociedade. A partir, porém, da Constituição Federal de 1988, esta que chamamos de Carta Magna Humanística, trouxe direitos eminentes, como, por exemplo, o de se ter o direito à acessibilidade. Nesse sentido, um ponto fundamental a ser considerado é a igualdade entre as pessoas. Isso, aliás, é o que está escrito no texto da Constituição: “*todas as pessoas são iguais perante a lei*”. (BRASIL, 2016) Com essa máxima em mente, foram criadas leis infraconstitucionais, para que promovam igualdade, acessibilidade e dignidade a essas pessoas.

A negação destes direitos gerou, em última instância, além das dificuldades e barreiras cotidianas - inimagináveis para quem não convivem com elas diariamente; um imensurável obstáculo contra as oportunidades, que, ao gerar mais discriminação, por sua vez, se traduz em ainda menos oportunidades, num círculo vicioso que se retroalimenta, sem fim.

Como forma de atenuar essa desigualdade, o Poder Público criou leis que beneficiam essas pessoas com isenções tributárias, que é a não obrigação de pagamento de alguns tributos. Além disso, existem leis específicas destinadas às pessoas com deficiência que foram criadas para amenizar os sofrimentos causados pela deficiência e dar dignidade e oportunidade para essas pessoas.

#### 4.1 OUTRAS LEIS QUE FAVORECEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fizemos uma lista das diversas leis federais, estaduais e municipais que tratam de direitos e benefícios para pessoas com deficiências, abrangendo certas áreas do cotidiano dessas pessoas.

##### **4.1.1 Aspectos gerais:**

A Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, classifica as deficiências em cinco tipos: Mental, Física, Auditiva, Múltipla e Visual. Também estabelece que todas as crianças e todos os adolescentes, inclusive, os que têm deficiência devem conviver com dignidade, respeito e liberdade com seus familiares e na comunidade onde vivem. Para que isso seja assegurado, eles têm direito a brincar, estudar, ser atendidos em entidades sociais e serviços de saúde, na região onde moram.

Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Decreto Nº 8.954, de 10 de Janeiro de 2017 cria o Comitê para cadastro nacional das pessoas com deficiência.

Projeto de Lei do Senado nº 346 de 2017 (PLS 346/2017). Veio para alterar a Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, e a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para permitir o registro da condição de “pessoa com deficiência” na Cédula de Identidade e no Documento Nacional de Identidade.

Lei Estadual nº 7.821 de 20 de dezembro de 2017. Autoriza o poder executivo a assegurar às Pessoas com Deficiência a carteira de identidade diferenciada e um crachá de identificação que reúna informações sobre a saúde do portador no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual 8.486 de 23 de agosto de 2019. Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual obterem as certidões de registro civil em Braile. (Estado do Rio de Janeiro).

##### **4.1.2 Educação**

A Lei nº. 7.853/1989 foi regulamentada pelo Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Chamada de Lei da Integração, segundo o texto do seu artigo 1º, por esta lei é estabelecida A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pela qual se “compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”(BRASIL,

1999). Especificamente no intervalo do texto desta lei compreendido pelo trecho entre o artigo 24 e aos 29, trata-se da parte educacional dos alunos com deficiência na rede pública e privada, nos diferentes níveis educacionais, bem como, no ensino fundamental, médio, técnico e superior. Conforme, portanto, o artigo 24 da lei:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade. (BRASIL, 1999)

Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

A supracitada lei estabelece que as instituições de ensino superior devam oferecer adaptações de teste, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência, previamente solicitadas pelo aluno com deficiência de acordo com o artigo 27 da Lei nº. 7.853/1989.

Já para os alunos de nível fundamental e médio, a lei permite promover que o aluno com deficiência tenha terá acesso à educação profissional para ser habilitado profissionalmente e ter oportunidades no mercado de trabalho, conforme o artigo 28.

A Lei nº. 13.409/ de 2016 foi criada para alterar dispositivos da Lei nº 12.711 de /2012, conhecida como - Lei de Cotas, que incluiu as pessoas com deficiência entre os beneficiários de cotas em seleções para universidades federais e escolas federais de ensino técnico. Isso, como é possível perceber, foi de suma importância para promover acesso à educação para essas pessoas. Além da garantia de cotas no número de vagas, Ademais, a lei determina ainda que as Instituições de ensino não podem cobrar valor adicional para oferecer acessibilidade a essas pessoas.

Abaixo, a figura 02 demonstra o percentual de pessoas com deficiência no Brasil, segundo o grau de instrução educacional, de acordo com os dados do censo realizado em 2010 pelo IBGE<sup>37</sup>.



**Figura 02 - Grau de Instrução das pessoas com deficiência**

Fonte: Censo, 2010 – IBGE

Na figura, como é possível notar, mostra-se que se representa, no país, das mais de cerca de 450 milhões de pessoas com deficiência, correspondendo a 23% da população brasileira, destas apenas 6,3% possuem ensino superior; 17,67% possuem ensino médio; 14,19% possuem fundamental e 61,13% não têm instrução, bem como a maioria massiva não tem qualificação profissional.

<sup>37</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/censo-2010>> Acesso de 18 de agosto de 2023.

#### **4.1.3 Emprego**

Aos 24 de julho de 1991 foi aprovada a lei (LBPS) Lei nº 8.213, chamada lei do Benefício Previdenciário Social (LBPS), que trata sobre direitos e benefícios previdenciários do Brasil. Em se tratando de pessoas com deficiência, esta lei assegura o direito à habilitação e reabilitação profissional e social a fim de fazer voltar estas pessoas ao mercado de trabalho. Já com relação De fato, Os artigos 17, 18, 21 e 22 do Decreto n.º 3298 de 19/99, que regulamenta a Lei 7.853, estes asseguram que às pessoas com deficiência têm o direito de adquirir habilitação e reabilitação para o trabalho.

Além destes, O artigo de n. 89 da supracitada Lei nº 8.213/91 dispõe sobre o tema, dizendo que:

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive. (BRASIL, 1991)

Além destas, Temos também a lei federal que trata da proibição de qualquer atitude discriminatória sobre admissão de pessoas com deficiência e sua remuneração. Esta consiste na, Lei Federal n. 8213 de 24 de julho de 1991, cujo . (Artigo n.. 93, prevê a proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de ter a deficiência).

Apenas para efeito de ilustração, Aa figura 03 abaixo mostra ilustra a quantidade de pessoas com deficiência acima de 10 anos estariam inseridas no campo de trabalho:



**Figura 03 - Pessoas com deficiência no mercado de trabalho**

Fonte: Censo Demográfico, 2010- IBGE

Nesta figura, demonstra-se que 40,2 % das pessoas com deficiência estão empregados com carteira de trabalho assinada, 27,4% trabalham por conta própria e 22,5% são empregados sem carteira de trabalho assinada.

A respeito do tópico das seleções para o serviço público, o Decreto n.º 9.058, de 24 de setembro de 2018 assegura às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos e em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos. ONE no texto do artigo 9º desta lei trata sobre o direito da acessibilidade no local do trabalho e a adaptação adequada com intuito de efetivar o exercício laboral da pessoa com deficiência, nos seguintes termos:

Sobre o prisma das pensões e aposentadoria, veio uma redação da Lei Nº. 13.135, de 17 de junho de 2015, que trouxe alteração nas leis referentes aos direitos e benefícios para pessoas com deficiência, as seguintes: 8.112/90 n.º 8.213/91, nº 10.666/03 e nº 10.876/04, referentes aos direitos e benefícios para pessoas com deficiência.

#### 4.1.4 Legislação criminal

No que diz respeito ao tema da legislação criminal relativa às pessoas com deficiência, o artigo 8º da Lei 7.853 de 1989 trata do rol de crimes praticado contra pessoas com

deficiência. (*Constitui crime punível com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa*): De fato, o supracitado artigo determina ser crime:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º In corre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (BRASIL, 1989)

Desse modo, o legislador criminaliza atos praticados contra pessoas com deficiências no sentido de não atender algum benefício aos quais elas têm direitos, como: acesso à educação; impedir o acesso a qualquer cargo público; negar trabalho ou emprego; recusar, retardar ou atrapalhar a internação hospital ou dificultar o acesso à saúde; negar ou omitir informações técnicas indispensáveis para ação de ação civil pública objeto desta Lei; dentre outros. A criminalização foi de suma importância, pois penaliza com processo caso seja negado ou protelado alguns desses direitos.

#### **4.1.5 Atendimento**

Com relação ao tema do atendimento, é possível citar primeiramente a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e o Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto, pelo qual se dá atendimento prioritário às pessoas com deficiência em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e em todas as instituições financeiras, tratamento diferenciado, assim como atendimento imediato a este público em estacionamentos.

E para finalizar este tópico, citamos primeiramente o Projeto de Lei 628/11, que, pensando no problema das filas, vem para tornar obrigatório o atendimento prioritário às pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais, nos quais a formação de filas seja previsível e constante.

#### **4.1.6 Meia - entrada**

Sobre o direito à meia-entrada, a Lei nº de 26 de dezembro de 2013, regulamentando uma antiga reivindicação social, garante este benefício não somente às pessoas com deficiência, mas também a estudantes, idosos “e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001” (BRASIL, 2013). Esta lei, contudo, é regulamentada pelo Decreto n.º 8.537 de 05 de outubro , de 2015, o qual, por sua vez, dispõe sobre – Lei da meia entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares fica assegurada para 40% do total de ingressos dos eventos.

Mais recentemente, porém, em 2020, foi aprovado na Câmara dos deputados o Projeto de Lei 1408, da deputada Celina Leão (PP-DF), que visa garantir a meia-entrada, não apenas para pessoas com deficiência em cinemas, teatros e eventos esportivos. Em comentário ao este projeto, a deputada Maria Rosas (Republicanos-SP) diz que:

“Assim como a meia-entrada para os estudantes estimulou a frequência dos jovens ao cinema, ao teatro, a museus, é de se esperar que o mesmo ocorra com as pessoas com deficiência”. Além de ter um efeito multiplicador sobre o entretenimento<sup>38</sup>.

Diferentemente da supracitada lei 12.933, este Projeto de Lei visa fazer com que o benefício também favoreça ao acompanhante da pessoa que precisa de ajuda para se locomover. Além disso, a lei não restringe data nem horário para se tiver acesso ao desconto.

#### **4.1.7 Saúde**

---

<sup>38</sup> Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/887336-comissao-aprova-meia-entrada-em-cinemas-para-pessoas-com-deficiencia/#:~:text=Para%20fazer%20valer%20o%20direito,sociedade%20organizada%2C%20ou%20atestado%20m%C3%A9dico> Acesso em 18 de agosto de 2023.

Em relação ao acesso à saúde, o Decreto 3439174289/99 no trecho do artigo 16 ao 23 traz segurança e direitos para pessoas com deficiência, além de proporcionar igualdade de oportunidade. De fato, o parágrafo 3 do artigo 16 trata do tema nos seguintes termos: “*As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde*” (BRASIL, 1999).

Outro benefício importante para a inclusão foi o direito de ter acesso aos equipamentos de suporte para o tratamento como órtese, próteses, bolsas coletoras, e materiais auxiliares, e etc. Conforme, portanto, o artigo 18 do supracitado decreto:

Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência. (BRASIL, 1999)

A Portaria n.º 55 de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde, no texto do inciso V do artigo 16 determina que pessoas com deficiência graves não internadas possam ter o tratamento em casa em 2002, entrou em vigor a Portaria 1.060 do Ministério da Saúde, pela qual se institui a Política Nacional de Saúde da pessoa com deficiência, que delega a responsabilidade ao Ministério da Saúde de assegurar direitos à saúde para pessoas com deficiência como tratamento multidisciplinar adequado, e além de promover prevenção.

Nesse sentido, cumpre notar ainda que o Ministério Público é responsável por coordenar o processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS, por meio de cooperação/assessoria técnica a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. (Ministério Público, 2002)<sup>39</sup>.

Diante disso, foram traçadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde da pessoa com deficiência, com a meta de servir de orientação para promover melhor assistência e dar

---

<sup>39</sup> Ministério Público. GOV, Disponível em:<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=Como%20qualquer%20cidad%C3%A3o%2C%20as%20pessoas,m%C3%A9dica%20ou%20odontol%C3%B3gica%2C%20ou%20aindahttps://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=Como%20qualquer%20cidad%C3%A3o%2C%20as%20pessoas,m%C3%A9dica%20ou%20odontol%C3%B3gica%2C%20ou%20ainda>

qualidade de vida para essas pessoas. Instituídas pela supracitada portaria, são seis diretrizes, as seguintes:

1. Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
2. Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
3. Prevenção de deficiências;
4. Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
5. Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
6. Capacitação de recursos humanos.

Assim, a Política Nacional de Saúde Pública tem o intuito de dar melhor assistência às pessoas com deficiência e delegar ao Ente Público (SUS) o dever de cuidar da saúde desse grupo social, promovendo serviços de qualidade, com equipe multidisciplinar, com equipamento de suporte, e criando ações de prevenção à deficiência.

#### **4.1.8 Transporte e Passe Livre**

Os municípios e os estados possuem leis específicas sobre o passe livre. Desse modo, enquanto o Passe Livre Municipal é regido pela Lei municipal, de acordo com seu município e o Passe Livre Intermunicipal é regido pela Lei estadual, de acordo com cada Estado.

Com relação ao passe livre interestadual ou passe livre federal, deve-se começar pelo fato de que sua aplicação depende de leis específicas. Nesse sentido, podemos citar a lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que é regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000. No entanto, seu funcionamento, na prática, foi definido pela Portaria MT nº. 261, que regulamenta a lei disciplinando as empresas permissionárias e autorizatárias de transporte interestadual de passageiros a reserva de dois assentos de cada veículo.

Nesse sentido, é o caso de se mencionar o Projeto de Lei nº 124 de 2017, com a função de alterar a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que, por sua vez, “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para garantir às pessoas com deficiência a reserva de duas vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo. Neste ponto, porém, é necessário ressaltar que o passe livre interestadual é destinado para pessoas com deficiência e que sejam economicamente insuficientes. Para ter acesso ao benefício, portanto, é preciso comprovar renda *per capita* de até um salário mínimo.

Já no que diz respeito ao transporte aéreo, há duas resoluções.: A primeira delas é a Resolução 09 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) de 2007, que dá direito a

desconto de 80% para acompanhante da Pessoa com Deficiência através do MEDIF (Medical Information Form) ou do cartão Fremec (Frequent Traveller Medical Card). A segunda consiste na Resolução nº. 280, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) ao transporte aéreo.

## 5 COMO TER ACESSO AO BENEFÍCIO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As pessoas com deficiências têm dificuldade de conhecer seus benefícios fiscais porque a grande maioria são pessoas com insuficiência financeira e pouca escolaridade. Este trabalho traz um resumo detalhado das isenções que essas pessoas possuem direitos, e bem como, quais os procedimentos que essas devem fazer para obterem esses benefícios.

### 5.1 IMPOSTOS FEDERAIS

#### 5.1.1 IR

O Imposto de Renda está inserido na Lei nº. 7.713/88, e para cujo acesso à isenção é necessário ter concomitantemente dois requisitos: ser uma pessoa aposentada ou pensionista ou reservista/reformada (militar) e possuir uma doença ou deficiência grave de acordo com o artigo 6º desta lei. De modo que, caso a pessoa com deficiência se enquadre nestes requisitos, o contribuinte terá que procurar o serviço de saúde e solicitar o laudo médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia.

Além disso, o serviço médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, se possível, se não, será considerada a data da emissão do laudo como a data em que a doença ou deficiência foi contraída. Com a condição de quase a doença ou deficiência for passível de controle, o prazo de validade deverá ser indicado no laudo, e. E, por fim, caso seja possível, o laudo deve ser emitido, preferencialmente, pelo serviço médico oficial da fonte pagadora, sendo assim, o imposto já deixará de ser retido em fonte. E, no caso de que a fonte pagadora não faça, o contribuinte deverá entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício e verificar o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.

No caso, porém, de que a doença/deficiência tenha sido adquirida no ano anterior em data de exercícios anteriores ao corrente, serão adotados dois tipos de procedimento<sup>40</sup>. O primeiro diz respeito à restituição do imposto de renda sem saldo a pagar, para a qual o contribuinte tem duas formas: 1) Retificar a Declaração do IR dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial; e 2) Para as declarações até ano-calendário 2013, deve protocolar na Unidade de atendimento de sua jurisdição o Pedido de Restituição referente à parcela de décimo terceiro salário que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte; já para as

---

<sup>40</sup> CUESTA, Ingracio Advocacia. **Restituição de IR para Pessoas com Doenças Graves**, 2023. Disponível em:<<https://ingracio.adv.br/restituicao-ir-para-pessoas-com-doencas-graves/>> Acesso em 18 agosto de 2023.

declarações a partir do ano-calendário 2014, o pedido de restituição referente ao décimo terceiro salário poderá ser feito na própria Declaração do IR.

O segundo está relacionado com o saldo a pagar, para o qual o contribuinte tem três formas: 1) Deve retificar a Declaração do IR dos os exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial; 2) Para as declarações até o ano-calendário 2013, o contribuinte deve protocolar, na unidade de atendimento de sua jurisdição, o Pedido de Restituição referente à parcela de décimo terceiro salário que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte -; já para as declarações a partir do ano-calendário 2014, o pedido de restituição referente ao décimo terceiro salário poderá ser feito na própria Declaração do IR; e 3) Deve elaborar e transmitir o PER/DCOMP (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação) para pleitear a restituição/compensação dos valores pagos maiores que o devido.

É importante ressaltar o fato de que a Lei nº. 7.713/88 não aceita laudo médico particular., Mas, por pelo tal posicionamento, foram levadas à Justiça inúmeras ações. Com isto, o Supremo Tribunal de Justiça agiu sobre o tema se disponde da Súmula n.º 598, determinando ser que é desnecessário do laudo médico, caso se o magistrado reconheça a comprovação da doença ou deficiência através de outras provas.

A esse respeito, o STJ dispõe sobre a SÚMULA N. 598 nos seguintes termos:

É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrado a doença grave por outros meios de prova. (BRASIL, 2017)<sup>41</sup>

### **5.1.2 IOF**

Sobre o IOF, a Lei n.º 8.383/1991 apresenta três situações necessárias para se tiver direito à sua isenção, destinada ao financiamento de um carro: 1) o motorista profissional autônomo (taxista), titular da autorização, permissão ou concessão, em veículo próprio, inclusive se for MEI, mesmo que não possa exercer a profissão temporariamente, por seu veículo ter sido furtado, roubado ou sofrido perda total; 2) a cooperativa de trabalho,

---

<sup>41</sup> SÚMULA 598 STF. Primeira Seção, aprovada em 8/11/2017, De 20/11/2017. Disponível em:<[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf)> Acesso 20 de agosto de 2023.

permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi); e3) a pessoa com deficiência física, da qual decorra incapacidade total para dirigir automóvel convencional, atestada mediante laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) do estado onde reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem ser feitas no veículo para permitir sua condução pela pessoa com a deficiência atestada.

Desse modo, preenchidas as condições acima, para conseguir a isenção do IOF a pessoa com deficiência deverá seguir três etapas, as seguintes:

**1<sup>a</sup> Etapa - Ter carteira nacional de habilitação:** O indivíduo com deficiência física deve se dirigir a uma autoescola especializada. Caso já possua uma habilitação comum, deve-se renová-la junto ao DETRAN de sua cidade para que conste a observação de carro adaptado ou automático.

**2<sup>a</sup> Etapa - Laudo médico para condutor:** A pessoa com deficiência física deve ser dirigir obrigatoriamente ao DETRAN do estado onde reside., No laudo, o médico irá atestar o tipo de deficiência e a incapacidade física para conduzir veículos comuns, devendo ser indicados o tipo de carro, suas características e as adaptações necessárias.

**3<sup>a</sup> Etapa - Documentação:** A pessoa com deficiência deve apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, na Delegacia Regional da Receita Federal mais próxima de sua residência.

Procedendo da seguinte forma, o solicitante deve, portanto:

- Preencher **requerimentos** de pedido de isenção de IPI fornecidos pela Receita Federal, para os quais as pessoas com deficiência devem acessar o site da “Receita Federal” (Sisen), no seguinte endereço eletrônico: ([HTTPS://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf](https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf)). ;
- Providenciar **laudo médico e carteira de habilitação**, em 02 (duas) cópias autenticadas pelo DETRAN;
- Apresentar duas cópias autenticadas por cartório dos seguintes documentos: **CPF, RG e um comprovante de endereço**, que demonstre consumo;
- Fornecer uma cópia simples das 02 (duas) últimas **declarações de imposto de renda** (ano vigente e ano anterior), ou,. Obs.: Caso não seja declarante de imposto de renda,

deve apresentar cópia da **declaração de Isento** (também chamado recadastramento de CPF) ou, se for dependente, levar **declaração do responsável legal**;

- Entregar um **documento que comprovando que a pessoa com deficiência está em situação de regularidade com a contribuição à previdência** (INSS), como por exemplo,: **Holerite** (destacar campo que informe o valor recolhido para o INSS), **extrato semestral de Aposentadoria**, (caso esteja aposentado); ou, no caso de autônomo, empresário e profissional liberal, a **declaração do INSS** que demonstre recolhimento mensal chamada de DRSCI, a qual esta é obtida pela internet no endereço eletrônico: **site www.dataprev.gov.br** ou, diretamente numa agência da Previdência Social.

Para finalizar este subitem, cumpre ressaltar que a isenção de IOF somente se aplica os automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE)<sup>42</sup>. Além disso, Só têm direito à isenção o **condutor habilitado**, Contudo, mas existe um Projeto de Lei que amplia esse direito às pessoas com espectro autista e seu representante legal<sup>43</sup>.

### **5.1.3 IPI**

O Imposto sobre Produtos Industrializados foi instituído pela Lei n. º8989/95. Sua isenção é destinada às pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou transtorno do espectro autista, as quais podem obter a isenção de IPI, para um único carro, a cada 03 (três) anos. Aqui, porém, sobre como obter o direito à isenção deste tributo, foi necessário dividir nossa abordagem em três blocos, os quais correspondem aos seguintes subitens: 5.1.3.1 Pessoas com deficiência, condutores habilitados; 5.1.3.2 Pessoas com deficiência, não condutores (deficiência física ou visual); e 5.1.3.3 Pessoas com deficiência, não condutores (deficiência mental severa ou profunda e autismo).

#### **5.1.3.1 Isenção de IPI para pessoas com deficiência: condutores habilitados.**

O processo para se conseguir a isenção ao IPI também pode ser segmentado em três etapas, as seguintes:

**1ª Etapa - Ter carteira nacional de habilitação:** A pessoa com deficiência física deve se dirigir a uma autoescola especializada. Embora já possua uma habilitação comum, deve-se

<sup>42</sup> BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2081, DE 10 DE MAIO DE 2022. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123983>> Acesso em 20 de agosto de 2023.

<sup>43</sup> Câmara Noticia. **Projeto isenta de IOF a contratação de crédito e seguros por pessoa com deficiência e motorista profissional.** Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/noticias/912821-proposta-isenta-de-iоф-pessoa-com-deficiencia-e-motorista-profissional>> Acesso em 20 de agosto de 2023.

renová-la junto ao DETRAN de sua cidade para que conste a observação de carro adaptado ou automático.

**2<sup>a</sup> Etapa - Laudo médico para condutor:** A pessoa com deficiência física deve ser emitida obrigatoriamente pelo DETRAN do estado onde a pessoa reside, nele o médico irá atestar o tipo de deficiência física e a incapacidade física para conduzir veículos comuns. Neste documento será indicado o tipo de carro, características e adaptações necessárias.

**3<sup>a</sup> Etapa - Documentação:** A pessoa com deficiência deve apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, na Delegacia Regional da Receita Federal mais próxima de sua residência.

Tal qual o processo relativo ao IOF, descrito em 5.2.1, a terceira etapa, acima descrita, também requer que seja providenciada uma série de documentos a serem apresentados junto à Delegacia Regional da Receita Federal. Para tal, portanto, o solicitante deve:

- Preencher **requerimentos de pedido de isenção de IPI fornecidos pela Receita Federal**, para os quais as pessoas com deficiência devem acessar o site da “Receita Federal” (Sisen), no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>;
- **Providenciar laudo médico e carteira de habilitação**, em 02 (duas) cópias autenticadas pelo DETRAN;
- Apresentar duas cópias autenticadas em cartório **do CPF, do RG e de um comprovante de endereço**, que demonstre consumo;
- Fornecer uma cópia simples das 02 (duas) últimas **declarações de imposto de renda** (ano vigente e ano anterior); e caso não seja declarante, deve apresentar cópia da **declaração de Isento** (também chamado recadastramento de CPF) ou, se for dependente, levar **declaração do responsável legal**;
- Entregar um documento comprovando que a pessoa com deficiência está em situação de regularidade com a contribuição à previdência (INSS), como por exemplo, **holerite** (destacar campo que informe o valor recolhido para o INSS) ou o **extrato semestral de aposentadoria**, caso esteja aposentado, autônomo, empresário ou profissional liberal a **declaração do INSS que demonstre recolhimento mensal**, chamada de

DRSCI<sup>44</sup>, sendo esta obtida pela internet, no endereço eletrônico [www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br) ou direto em uma agência da Previdência Social.

#### 5.1.3.2 Isenção de IPI para pessoas com deficiência física ou visual: **não condutor**

Devem-se apresentar os seguintes documentos na Delegacia Regional da Receita Federal:

- Preencher o **Kit de requerimentos de isenção de IPI** fornecidos pela Receita Federal;
- Incluir **declaração de identificação do condutor autorizado** com firma reconhecida em cartório das assinaturas de todos os envolvidos no processo;
- Apresentar uma cópia autenticada **do RG, do CPF e do comprovante de endereço**, da pessoa portadora de deficiência física, assim como dos condutores envolvidos; com **atenção** para o caso da pessoa com deficiência ser menor de 18 anos e dependente dos pais ou responsável, é necessário anexar **certidão de nascimento**, caso não possua RG e CPF;
- Providenciar duas vias do **laudo médico**, conforme modelo específico dado pela receita federal a ser preenchido por médico ou oftalmologista, para casos de deficiência visual, credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), especificando código CID de acordo com o grau de deficiência física ou visual;
- Fornecer uma cópia simples da última **declaração de imposto de renda** (ano vigente), e seu respectivo recibo de entrega. Obs.: Caso não for declarante; apresentar cópia da **declaração de Isento** (também chamado recadastramento de CPF) ou, se for dependente, levar declaração do responsável;
- Entregar um documento comprovando que a pessoa com deficiência está em situação de regularidade com a contribuição à previdência (INSS); como por exemplo, **Holerite** (destacar campo que informe o valor recolhido para o INSS) ou **extrato semestral de aposentadoria**, caso esteja aposentado, ou, no caso de autônomo ou possuir empresa no nome, necessitará de **certidão negativa de regularidade de contribuição para o INSS**, com seu contador ou pelo endereço eletrônico [www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br), bastando informar o NIT - número de inscrição do trabalhador.

---

<sup>44</sup> BRASIL. Emitir Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI). Disponível em:< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci>> Acesso em 20 de agosto de 2023.

O solicitante deve ficar atento para que, caso não se enquadre em nenhuma das situações acima, é necessário preencher a declaração de não contribuinte do INSS fornecido pela Receita Federal.

#### 5.1.3.3 Isenção de IPI - Não condutor, pessoas com deficiência mental severa ou profunda e autismo.

Para os casos de pessoas com deficiência dessa natureza, é necessário apresentar um conjunto de documentos na Delegacia Regional da Receita Federal.

Conforme a documentação abaixo, o solicitante deve:

- Preencher o conjunto de **requerimentos de isenção de IPI** fornecidos pela Receita Federal;
- Incluir **declaração de identificação do condutor autorizado** com firma reconhecida em cartório das assinaturas de todos os envolvidos no processo;
- Adir a **curatela do responsável no caso de deficiente maior de 18 anos**, que não possua capacidade jurídica, visto que a curatela trata-se de um documento emitido por um juiz de direito, concedendo responsabilidade jurídica sobre o deficiente mental;
- Apresentar uma **cópia autenticada do RG, do CPF e do comprovante de endereço da pessoa com deficiência física**, assim como do curador eleito e dos condutores envolvidos, sendo que, se a pessoa com deficiência for menor de 18 anos e dependente dos pais ou responsável, deve ser anexada certidão de nascimento, caso não possua RG e CPF;
- Providenciar **laudo médico** conforme modelo específico fornecido pela Receita Federal a ser preenchido por médico e psicólogo, para casos de deficiência mental, credenciado ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, especificando **código CID de acordo com o grau de deficiência mental severa ou profunda e autismo**;
- Fornecer uma cópia simples da última **declaração de imposto de renda** do ano vigente e seu respectivo recibo de entrega de todas as pessoas envolvidas no processo; no caso de não declarante; apresentar **cópia da declaração de Isento** (também chamado recadastramento de CPF) ou, se for dependente, levar declaração do responsável;
- Entregar um documento que comprovando que a pessoa com deficiência está em situação de regularidade com a contribuição à previdência (INSS), como por exemplo: **Holerite** destacando o campo que informa o valor recolhido para o INSS ou **extrato semestral de aposentadoria**; caso esteja aposentado ou no caso de Autônomo, ou

possuir empresa no nome, necessitará de **certidão negativa de regularidade de contribuição para o INSS**; conseguido com seu contador ou pelo site [www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br), (basta informar o NIT - número de inscrição do trabalhador).

Aqui, vale ressaltar que a isenção de IPI possui limitação para veículos com motor de até 2.000 cilindradas (2.0), com, no mínimo, 04 portas (contando o bagageiro) e movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, híbrido ou elétrico. Além do mais, é preciso que os automóveis de passageiros ou veículos mistos, de fabricação nacional, sejam classificados na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Outro ponto importante é sobre o valor da porcentagem, que, dependendo se a pessoa com deficiência for habilitada ou não, pode variar a margem, pois para condutores é no máximo de 30% e para não condutores é no máximo de 15%.

Para finalizar os comentários de subitem, fica com mérito do Auditor-Fiscal da Receita do Brasil a decisão de reconhecer o benefício da isenção do IPI/IOF. Conforme, portanto, o texto do artigo 06 da instrução normativa RFB n.º 1769/17: “A decisão que reconhece o direito à isenção de que trata esta Instrução Normativa será proferida pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em despacho decisório emitido eletronicamente pelo SISEN” (BRASIL, 2017. Contudo, se o pedido for indeferido, o requerente poderá entrar com recurso, caso queira, no prazo de 10 dias, a partir da ciência da decisão. Feito isso, tanto o requerimento quanto o recurso devem ser entregues por meio eletrônico (SISEN).

## 5.2 IMPOSTOS ESTADUAIS

### 5.2.1 IPVA

O IPVA é imposto de competência estadual, cujo fato gerador é a propriedade de veículos automotores. Por isso, sua incidência não ocorre quando alguém exerce apenas a posse ou a detenção do veículo. Lembrando ainda que, para conseguir a isenção do imposto, o veículo zero ou usado deve estar no nome da pessoa com deficiência e a pessoa ser habilitada. Além disso, o solicitante somente poderá encaminhar os documentos necessários ao posto fiscal da Secretaria da Fazenda da área de sua residência. Com os documentos abaixo relacionados, o solicitante deve:

- Preencher conjunto de **requerimentos de isenção de IPVA**, em 03 vias;
- Providenciar **laudo médico**, em uma cópia autenticada;

- Apresentar uma cópia autenticada, frente e verso, **do RG, do CPF, do comprovante de residência** (água, luz ou telefone fixo), **carteira de motorista** (CNH), do **certificado de propriedade e licenciamento do veículo**. OBS: **Obrigatoriamente em nome do deficiente:**
- Fornecer uma cópia da **nota fiscal da compra do carro**, mas apenas para veículo 0 km;
- Incluir cópia autenticada da **nota fiscal do serviço de adaptação do seu veículo**, (caso seja necessária alguma adaptação); entregar declaração de que irá possuir apenas um veículo com a isenção de IPVA.

Vale a pena dizer que, no caso da pessoa com deficiência possuir mais de um veículo em seu nome, só será aceito a isenção de apenas um deles, ficando os demais sujeitos ao pagamento normal do imposto.<sup>45</sup>(BRASIL,2015)

### 5.2.2 ICMS

Como já apontado, o ICMS é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias. Esse tributo tem competência estadual, logo, cada estado possui suas próprias requisições. Abaixo colocamos os documentos exigidos, ao solicitante com deficiência, pela legislação do Estado da Paraíba, Decreto nº 33.616<sup>46</sup>, de 14 de dezembro de 2012.

Em primeiro lugar, é importante dizer que, para conseguir o benefício da isenção, tanto requerente quanto condutor devem residir na Paraíba. Dado isso, o requerimento, a declaração de disponibilidade financeira e o laudo medico devem ser baixados no portal de internet da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba, a partir do seguinte endereço eletrônico: <https://www.sefaz.pb.gov.br/links-uteis/10079-informacoes-sobre-isencao-de-icms-de-aquisicao-de-veiculos-para-pcd-pessoas-com-deficiencia>. Além disso, para se der entrada ao processo, todos os documentos devem ser enviados em formato PDF para o e-mail: [protocolo@sefaz.pb.gov.br](mailto:protocolo@sefaz.pb.gov.br), de acordo com o Decreto n. 33.616/12 e suas contribuições.

Para se pleitear, portanto, a isenção do ICMS no Estado da Paraíba, os documentos necessários ao solicitante, segundo os procedimentos abaixo relacionados, são os seguintes:<sup>47</sup>

- Requerimento;

---

<sup>45</sup> BRASIL. Lei 13.146/2015, art. 77

<sup>46</sup> PARAIBA. DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em:<<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/139-decretos-estaduais/icms/icms-2012/984-decreto-n-33-616-de-14-de-dezembro-de-2012>> Acesso em 20 de agosto de 2023.

<sup>47</sup> Quanto às três primeiras documentações, o requerimento, a declaração e o laudo médico, seus respectivos modelos estão disponibilizados na parte pós-textual desta pesquisa, no item de anexos.

- Declaração de disponibilidade financeira; Laudo médico, previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, conforme o tipo de deficiência;
- Comprovação de disponibilidade, financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido<sup>48</sup>;
- Comprovante de residência, do requerente e do condutor;
- CNH dos condutores autorizados, quando informados no processo, em cópia autenticada de todos os condutores autorizados de que trata os §§ 3º e 4º do art. 2º, caso seja feita a indicação na forma do § 4º do artigo;
- Autorização dos condutores, quando informado, seguindo o modelo de declaração na forma do anexo vi, se for o caso, identificação do condutor autorizado; ;
- Documento que comprove a representação legal, conforme o *caput* do artigo 1º, se for o caso;
- Autorização de isenção de IPI para pessoa com deficiência, em cópia autenticada da autorização expedida pela delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa ou em Campina Grande, a ser facultativamente fornecida pelo solicitante, conforme observado o disposto nos §§ 4º e 5º (facultativo).

### 5.3 IMPOSTOS MUNICIPAIS

#### 5.3.1 IPTU

O IPTU é imposto de competência municipal, seu fato gerador é a propriedade do território urbano., Quanto às suas isenções, alguns municípios preveem na sua Lei Orgânica ou no Código Tributário. No caso do município de Santa Rita-PB, a Lei Complementar n.º 10/2008<sup>49</sup> (Código Tributário) trata sobre o tema.

Para ter direito à isenção a pessoa com deficiência devem cumprir alguns requisitos como:

1. Não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

---

<sup>48</sup> Fonte pagadora: decore, guia de recolhimento do INSS com base de cálculo, declaração de IRRF com fonte pagadora, contracheque, etc.

<sup>49</sup> Prefeitura de Santa Rita. Lei complementar nº 10 de 2008. **Institui o novo código tributário e de rendas do município de Santa Rita e dá outras providências. De 2008. Santa Rita, PB.** Disponível em: <HTTPS://www.santarita.pb.gov.br/lei/lei-complementar-no-10-2008/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

2. Residir no imóvel, caso alugue ou ceda à outra pessoa, o benefício é cancelado;
3. Utilizar o imóvel para fins residenciais; e
4. O imóvel não pode ultrapassar a 40 m<sup>2</sup> de área construída.

As pessoas com deficiência, cumprindo as requisições, devem ir ao Centro Municipal de Santa Rita (Prefeitura) com os seguintes documentos<sup>50</sup>.

- **RG e CPF;**
- **Laudo médico;**
- **Comprovante de residência atualizado;**
- **Registro do Imóvel no nome da pessoa com deficiência.**

#### 5.4 TAXAS

A taxa é uma contraprestação de algum serviço prestado. Ou seja, seu fato gerador decorre de uma atuação estatal específica, referível ao contribuinte, que pode configurar: no exercício regular do poder de polícia,; ou na prestação ao contribuinte, ou ainda na colocação à disposição deste, de serviço público específico e divisível para cada contribuinte ou posto à sua disposição (art. 145, II, da CF/88 e art. 77, do CTN).

Em relação às isenções, seu conceito seria o não pagamento de determinado serviço recebido pelo contribuinte. Nesse sentido, portanto, há o Projeto de Lei 54/22<sup>51</sup> de autoria do deputado estadual Alexandre Frota do PSDB-SP, que isenta pessoas com deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos para cargos, empregos ou funções públicas na administração direta e indireta.

Para ter acesso à isenção, a pessoa com deficiência deve comprovar sua condição no momento de sua inscrição no concurso, devendo a instituição realizadora regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva essa comprovação. Segundo as palavras do autor da proposta, o deputado Alexandre Frota: “O projeto busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos em todo o País para as pessoas com deficiência, para que não haja empecilho para a participação das provas, mesmo que seja financeiro”<sup>52</sup>.

#### 5.5 MULTAS

<sup>50</sup>Idem.

<sup>51</sup> Agencia Câmara de Notícias. Projeto de Lei54/22. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2313843>> Acesso de 20 de agosto de 2023.

<sup>52</sup> Agência Câmara de Notícias

Disponível em:<<HTTPS://www.camara.leg.br/noticias/852158-projeto-isenta-pessoas-com-deficiencia-de-pagamento-de-taxa-de-inscricao-em-concursos-publicos/>>

Essa modalidade de isenção de tributos é destinada às pessoas com deficiência física, as quais podem rodar todos os dias com seu veículo, independentemente da restrição colocada em finais de placas pelo rodízio municipal. Para ter acesso a isso, o veículo deve ser cadastrado junto ao órgão competente, evitando que as multas sejam cobradas.

No caso da cidade de São Paulo, por exemplo, o solicitante deve fazer o cadastramento do veículo junto à CET (Companhia Engenharia de Tráfego), por meio dos números de telefone (11) 3030-2484 ou 3030-2485, ademais o site PORTAL SP 156. O interessado também precisa fornecer documentação específica, sendo necessário:

- Preencher **requerimento para autorização especial** fornecido pela CET, no endereço (eletrônico [www.cetsp.com.br](http://www.cetsp.com.br)).<sup>53</sup>;
- Apresentar cópia Autenticada do **laudo médico e da CNH**;
- Fornecer cópia simples do **RG**;
- Providenciar cópia autenticada do **documento do veículo CRLV**;
- Encaminhar via SEDEX ou pessoalmente para o endereço Rua do Sumidouro 740 - Pinheiros, São Paulo, CEP: 05428-010 - Aos cuidados do Departamento de Autorizações Especiais (DSV) - departamento de autorizações especiais.<sup>54</sup>

---

<sup>53</sup> Prefeitura de São Paulo. Disponível em:<[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/atestado\\_mdico\\_1591385622.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/atestado_mdico_1591385622.pdf)> Acesso de 20 de agosto de 2023.

<sup>54</sup> Prefeitura de São Paulo. DECRETO Nº 58.604 DE 16 DE JANEIRO DE 2019. Disponível em:<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58604-de-16-de-janeiro-de-2019#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de,16%20de%20janeiro%20de%202019>> Acesso em 18 de agosto de 2023.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deficiência é algo que podemos obter em qualquer momento de nossas vidas, da qual nenhum ser humano é imune, seja ela congênita ou adquirida. Vale a pena frisar, que a deficiência não é sinônimo de incapacidade ou dependência, como antigamente era considerada pela sociedade. De fato, ao longo da história humana, as pessoas com deficiência eram mal vistas, das quais, muitas viviam à margem, enclausuradas nas próprias casas, em manicômios ou, ao contrário, exibidas em circos, como uma atração aberrativa.

Felizmente, porém, com o avanço da medicina e com o aumento do conhecimento sobre o tema, essas pessoas começaram a ser vistas não mais como aberrações, mas na condição de pessoas, que, embora possuam algum tipo de “limitação”, podem, contudo, ter autonomia de vida.

Na seara do Direito, houve leis que vieram para garantir igualdade e promover inclusão social. Nisso, destaca-se a Constituição Federal de 1988, que, no seu artigo 5º afirma que *“Todas as pessoas são iguais perante a lei”*. Esta declaração, portanto, consistiu uma espécie de pontapé inicial, na renascente democracia brasileira, para a inclusão das pessoas com deficiência. Não só no meio social, mas também no econômico, graças ao fato de que, com as consequências da mudança no entendimento a seu respeito, essas pessoas puderam ser introduzidas no mercado de trabalho. Com efeito, após a Constituição, vieram leis infraconstitucionais com intuito de promover sua inclusão, amenizar lhes as desigualdades e inseri-las no mercado de trabalho e ampliar sua acessibilidade ao meio físico e social em que vivem.

Nesse sentido, em 2015, foi criado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da Lei n. 13.146/15, cujo texto trouxe normas para garantir direitos já adquiridos, bem como assegurar e promover condições de igualdade, criando oportunidade e dando suporte a essas pessoas. Ratificando a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o texto de seu artigo 2º prevê a etimologia de pessoa com deficiência, no qual mais uma vez desatacamos no trabalho, pois trata o conceito mais recente, humanística e inclusiva sobre o tema, segundo ele:

**Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).**

No tocante à legislação tributária, o Poder Público encabeçado pelos Entes Federativos criou normas para promover benefícios fiscais, como isenção tributária para as pessoas com deficiência. Foi criada, por exemplo, a isenção fiscal de alguns impostos, como o IPVA, o ICMS e o IPI, relativos à compra de automóveis; ou como o IPTU, destinado a morador e proprietário de imóvel urbano; ou então como o IR, para pensionistas/ aposentados/reformados; ou ainda o IOF, dentre outros.

Em suma, os três poderes tentam amenizar as dificuldades que as pessoas com deficiência encontram ao longo de sua vida, porque é algo inato da deficiência, criando leis para beneficiar e promover igualdade. Porém, não há eficácia na promoção da igualdade sem mudar o sistema educacional, pois a discriminação estrutural está enraizada na cultura da sociedade moderna. Nessa conjuntura, para o filósofo grego Aristóteles, a igualdade não seria apenas igualar pessoas sem considerar suas diferenças, mas tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Segundo suas próprias palavras: “*Em seus preceitos sobre todos os assuntos as leis visam ao interesse comum a todas as pessoas, ou às melhores, ou às pessoas das classes dominantes, ou algo do mesmo tipo*” (ARISTÓTELES, 1986, p. 92)

Como é possível perceber, sua proposição partia do pressuposto da existência natural de diferenças entre pessoas mediante uma hierarquização inserida já na própria natureza humana, de segregação, pela qual concluía que as leis visavam o interesse das “melhores pessoas”<sup>55</sup>. É preciso entender, porém, que Aristóteles viveu na Grécia antiga, na qual, embora existissem diversas classes de pessoas, somente eram considerados cidadãos os homens livres, condição da qual não estavam incluídos as mulheres, escravos e estrangeiros. Segundo, Marcelo Galuppo, o estagirita Arsitteles considerava que nesta sociedade só poderia ser chamado de homem aquele que participava da política, conceito que excluía as mulheres, os escravos e os estrangeiros (GALUPPO, p.55)<sup>56</sup>.

Assim, a sociedade moderna foi originada por hierarquias sociais, onde os mais fortes se sobressaíram. Não é de se estranhar, portanto, que, a hierarquia econômica determine em que lugar o cidadão se encontra na sociedade. Contudo, se você possuía alguma deficiência, automaticamente, você estaria excluído dela. No entanto, a dignidade da pessoa humana é um dos nossos pilares constitucionais, ideal este defendido por Immanuel Kant já no século

<sup>55</sup> ARISTOTELES. Ética a Nicômacos; tradução de Mário Gomes Kury. 4ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

<sup>56</sup> Marcelo Campos Galuppo afirma que a igualdade aritmética começa a ganhar importância no pensamento jurídico e político ocidental mesmo que a sociedade continuasse a se organizar de forma estamental (GALUPPO, p.55)

XVIII. Este filósofo defendia a dignidade humana como um valor que envolve tudo aquilo que não tem preço, porque é algo inerente ao homem, sendo uma característica intrínseca e distintiva de cada ser.

Por tal perspectiva, a dignidade consiste numa qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais: na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível. Consequentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade. (QUEIROZ, 2005)<sup>57</sup>

Numa outra forma de ver a questão da dignidade humana, Silva Neto (2007) acredita que o direito fundamental ao mínimo existencial não se confunde com os direitos sociais. Em suas próprias palavras:

[...] o direito fundamental ao mínimo existencial não se presta ao exercício de raciocínio do gênero, simplesmente porque se trata de um caso concreto, individual, que confere, por consequência, um direito público subjetivo ao indivíduo para exigir a pronta resposta do Estado quanto à satisfação de prestação para que continue viva a pessoa e possa viver em foros de condições mínimas de existência. (SILVA NETO, 2007).<sup>58</sup>

Nesse ponto, cumpre-se o papel do Estado, que é fundamental para atenuar essa desigualdade, recolocando as pessoas com deficiência de volta ao meio social, ao exercê-los não somente através de direitos e deveres, mas também por meio de medidas coercitivas para que os mesmos sejam cumpridos.

Não obstante isso, o Estado brasileiro, às vezes, parece atuar mais excluindo do que incluindo essas pessoas na sociedade. De fato, o grande discurso aristotélico sobre igualdade, igualmente parece reafirmar isso. Nesse paradoxo, então, quando o Estado beneficia uma espécie de deficiência, em vez de beneficiar todas as pessoas com deficiência., Tomando-se como exemplo o caso do rodízio de multas mencionado em 5.5, cuja isenção é destinada a pessoas com deficiência física, excluindo as demais deficiências, o Estado assim passa a instituir uma hierarquização entre deficiências. Para que haja, portanto, de fato igualdade e inclusão reais, o Estado deve criar leis para beneficiar todas as pessoas com deficiência,

---

<sup>57</sup> Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7069/a-dignidade-da-pessoa-humana-no-pensamento-de-kant>>

<sup>58</sup> SILVA NETO, Manoel Jorge e. "Constituição e pessoa com deficiência", in Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência, p. 243.

aniquilando essa hierarquização independentemente de sua natureza, pois todas são iguais perante sua desigualdade.

## REFERÊNCIAS

**Agência Câmara de Notícias**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/887336-comissao-aprova-meia-entrada-em-cinemas-para-pessoas-com-deficiencia/#:~:text=Para%20fazer%20valer%20o%20direito,sociedade%20organizada%2C%20ou%20atestado%20m%C3%A9dico> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**Agência Câmara de Notícias**, 2015. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1692878> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

Comissão aprova benefício para empresa que contratar pessoa com deficiência. **Agência Câmara de Notícias**, 2015. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/477866-comissao-aprova-beneficio-para-empresa-que-contratar-pessoa-com-deficiencia/> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**Agência Câmara de Notícias**, 2018. Disponível em:<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1695950](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1695950)> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. São Paulo: Método, 2011, p. 178.

ALVES, Rubens Valtecidés. **Deficiente físico:** novas dimensões da proteção ao trabalhador. São Paulo: LTR, 1992. p. 44.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário brasileiro**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 135. - Revista USCS – Direito – ano X - n. 16 – jan./jun. 2009).

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, 40-41. A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília: Ministério da Justiça, 1997, p. 18-22,

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BRASIL. **Censo Demográfico**. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=destaques>> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

BRASIL. **Convênio ICMS 38**, de 30 de março de 2012. Disponível em:<[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038_12)> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 de fev. de 2023.

**BRASIL.** Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)> Acesso em: 16 de mar. de 2023.

**BRASIL.** Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 25 de fev. de 2023.

**BRASIL.** Decreto Legislativo Nº 186, de 2008. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm)> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**BRASIL.** Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 28 fev. 2023.

**BRASIL.** Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012. **Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas.** Disponível em: <<HTTPS://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/139-decretos-estaduais/icms/icms-2012/984-decreto-n-33-616-de-14-de-dezembro-de-2012>> Acesso em: 28 de mar. de 2023.

**BRASIL. Emitir Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI).** Disponível em:< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci>> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

**BRASIL. Instrução Normativa SRF Nº 65,** de 05 de dezembro de 1996. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?&visao=anotado&idAto=14106#:~:text=IN%20SRF%20n%C2%BA%2065%2F1996&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20dedutibilidade%20de,ajuste%20anual%20das%20pessoas%20f%C3%ADcias>> Acesso em: 27 de mar. de 2023.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 1769,** de 18 de dezembro de 2017. **Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista.** Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=88750#1837301>> Acesso em: 27 de mar. de 2023.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 2081,** de 10 de maio de 2022. Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123983>> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

**BRASIL. Lei Complementar Nº 53, de 19 de Dezembro de 1986.** Disponível em:<[HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp53.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2053%2C%20DE,pessoas%20portadoras%20de%20defeitos%20f%C3%A7%C3%ADas.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp53.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2053%2C%20DE,pessoas%20portadoras%20de%20defeitos%20f%C3%A7%C3%ADas.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico)> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 25 de fev. de 2023.

**BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm). Acesso em: 26 fev. 2023.

**BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)> Acesso em: 16 de mar. de 2023.

**BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm)> Acesso em: 15 mar. de 2023.

**BRASIL. Lei 10.741 01 de outubro de 2013. Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) Acesso em: 28 de fev. de 2023.

**BRASIL. Lei 12.435, 06 de julho de 2011. Organização da Assistência Social.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm) Acesso em: 20 de mar. de 2023.

**BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em:<[HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2023.

**BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Alteram as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 02 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 08 de maio de 2003, e dá outras providências.** Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm#art16](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm#art16)> Acesso em: 15 de mar. de 2023.

**BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/Lei/L13146.htm)> Acesso em: 10 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.861, de 18 de julho de 2019. **Agência Câmara de Notícias**, 2019. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13861-18-julho-2019-788841-norma-pl.html> > Acesso em: 18 de ago. de 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal de Justiça Súmula nº 598**, de 22 de novembro de 2017. Disponível em: <[HTTPS://www.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf](HTTPS://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf)> Acesso em: 26 de mar. de 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2000.

CLASSIFICAÇÃO e Função dos Tributos. Trilhante, 2023. Disponível em: <HTTPS://trilhante.com.br/trilha/oab-1-fase/curso/plano-de-estudos-30-dias/aula/classificacao-e-funcao-dos-tributos#:~:text=Fun%C3%A7%C3%A3o%20principal%20de%20todos%20os,recursos%20para%20os%20cofres%20p%C3%BAblicos>. Acesso em: 25 fev. 2023.

CUESTA, Bem-Hur. Ingracio Advocacia. **Restituição de IR para Pessoas com Doenças Graves**, 2023. Disponível em:< <https://ingracio.adv.br/restituicao-ir-para-pessoas-com-doenças-graves/> > Acesso em: 18 ago. de 2023.

ESCOBAR ADVOGADOS. **Pessoa com deficiência tem isenção de impostos?** Disponível em: <HTTPS://escobaradvogados.jusbrasil.com.br/artigos/1125296654/pessoa-com-deficiencia-tem-isencao-de-impostos>. Acesso em: 25 fev. 2023.

FOUCAULT. Colunas Tortas, 1984. Disponível em:< <https://colunastortas.com.br/utopia-do-corpo-michel-foucault/> > Acesso em: 18 de ago. de 2023.

PAIVA JR. Francisco. **Por que o Brasil pode ter seis milhões de autistas?** Disponível em:< [https://www.canalautismo.com.br/artigos/por-que-o-brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas#:~:text=Para%20ser%20exato%2C%20podemos%20ter,no%20pa%C3%ADs%20\(e%20aumentando%2080%20mais\)&text=Neste%20artigo%20busco%20explicar%20os,milh%C3%B5es%20de%20autistas%20ou%20mais!](https://www.canalautismo.com.br/artigos/por-que-o-brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas#:~:text=Para%20ser%20exato%2C%20podemos%20ter,no%20pa%C3%ADs%20(e%20aumentando%2080%20mais)&text=Neste%20artigo%20busco%20explicar%20os,milh%C3%B5es%20de%20autistas%20ou%20mais!) > Acesso em: 18 de agosto de 2023.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. Disponível em: <<http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/7j4p413w/e0r9x884/37YesKh07uG7qPRM.pdf>> Acesso em: 17 de ago. 2023.

GOMES, Adryelle. Jus Brasil. **Isenção do IPI e IOF para Pessoas com Deficiência e Autistas**, 2017. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/isencao-do-ipi-e-iof-para-pessoas-com-deficiencia-e-autistas/522508338> > Acesso em: 18 de ago. 2023.

Isenção de impostos para pessoas com deficiências físicas e mentais. **Jus Brasil**. Disponível em: <<HTTPS://enviarsolucoes.jusbrasil.com.br/artigos/337034508/isencao-de-impostos-para-pessoas-com-deficiencias-fisicas-e-mentais>> Acesso em: 25 fev. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

Número de brasileiros com graduação cresce 109,83% em 10 anos. **Ministério Da Educação**, 2018. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/censo-2010>> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**OMS. Classificacion internacional de las deficiencias actividades e participacion:** um manual de las dimensiones de la inhabilitacion e su funcionamento. Genebra. 1997. Versão preliminar.

**PARAIBA.** Decreto Nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012. Disponível em:< <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/139-decretos-estaduais/icms/icms-2012/984-decreto-n-33-616-de-14-de-dezembro-de-2012>> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

Projeto de Lei54/22. **Agência Câmara de Notícias**, 2022. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2313843>> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

Projeto isenta de IOF a contratação de crédito e seguros por pessoa com deficiência e motorista profissional. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/noticias/912821-proposta-isenta-de-iof-pessoa-com-deficiencia-e-motorista-profissional>> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

Projeto que prevê a isenção do Imposto de Renda para pessoas com deficiência é aprovado. Disponível em: <[https://institutodelongevidade.org/longevidade-e-cidades/direitos-e-cidadania/isencao-do-imposto-de-renda-pessoas-com-deficiencia#:~:text=Pessoas%20com%20defici%C3%A7%C3%A3o%20f%C3%A7ica%20\(PCD,d%20esp%C3%A9sias%20com%20cria%C3%A7%C3%A3o%20e%20tratamento](https://institutodelongevidade.org/longevidade-e-cidades/direitos-e-cidadania/isencao-do-imposto-de-renda-pessoas-com-deficiencia#:~:text=Pessoas%20com%20defici%C3%A7%C3%A3o%20f%C3%A7ica%20(PCD,d%20esp%C3%A9sias%20com%20cria%C3%A7%C3%A3o%20e%20tratamento)>. Acesso em: 24 fev. 2023.

Projeto isenta pessoas com deficiência de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos. **Agencia Câmara de Notícias**. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/noticias/852158-projeto-isenta-pessoas-com-deficiencia-de-pagamento-de-taxa-de-inscricao-em-concursos-publicos>> Acesso em: 28 de mar. de 2023.

**PRUSSAK, Jucineia.** **Portadores de determinadas doenças têm direito à isenção do Imposto de Renda.** Disponível em:< <https://jucineiaprussak.jusbrasil.com.br/noticias/344025260/portadores-de-determinadas-doenças-tem-direito-a-isencao-do-imposto-de-renda>> Acesso em: 26 de mar. de 2023.

**QUEIROZ, Victor Santos.** **A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant:** Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7069>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

**RAMOS, José Eduardo Silvério.** **O conceito constitucional de pessoa com deficiência e as isenções tributárias.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/356317/o-conceito-constitucional-de-pessoa-com-deficiencia-e-as-isencoes>>. Acesso em: 26 fev. 2023.

Recurso Extraordinário nº 111.954/PR, DJU (24/06/1988) e as contribuições especiais (AI-AgR 658576/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007; AI-AgR 679355/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007).

**RICARDO. Dedução De Imposto Renda Para Pessoas Com Deficiência Existe?**  
Disponível em: <[HTTPS://www.jornalcontabil.com.br/deducao-de-imposto-renda-para-pessoas-com-deficiencia-existe/](https://www.jornalcontabil.com.br/deducao-de-imposto-renda-para-pessoas-com-deficiencia-existe/)>. Acesso em: 24 fev. 2023.

**SANTA RITA. Prefeitura de Santa Rita.** Lei complementar nº 10 de 2008. **Institui o novo código tributário e de rendas do município de Santa Rita e dá outras providências. De 2008. Santa Rita, PB.** Disponível em: < [HTTPS://www.santarita.pb.gov.br/lei/lei-complementar-no-10-2008/](https://www.santarita.pb.gov.br/lei/lei-complementar-no-10-2008/)>. Acesso em: 02 mar. 2023.

**SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo.** Decreto Nº 58.604 de 16 de Janeiro de 2019. Disponível em:<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58604-de-16-de-janeiro-de-2019#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de,16%20de%20janeiro%20de%202019>> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo.** Disponível em:<[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/atestado\\_mdico\\_1591385622.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/atestado_mdico_1591385622.pdf)> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

**SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que têm deficiência.** In.: \_\_\_\_\_. Vida independente; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, p. 12-16, 2003.

**SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão. Construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.p.122 (conceito apresentado pelo Centro Nacional de Reestruturação e Inclusão Educacional, 1994).

**SILVA NETO, Manoel Jorge e. Constituição e pessoa com deficiência.** In: Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. p. 243.  
**Súmula 544 STF.** Disponível em:<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2283>>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 598 STF.** Primeira Seção, aprovada em 8/11/2017, De 20/11/2017. Disponível em:<[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0614.pdf)> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

**VIANA, Jean Carlo Rocha. Isenção de tributos obtidos por pessoas portadoras de necessidades especiais na aquisição e parcelamento de automóveis.** Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, p. 28, 2008. Disponível em:< <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/2666/1/JeanCarloRochaViana.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2023.

**Isenção tributária: o que é e quais seus tipos?** Disponível em:  
<https://blog.advbox.com.br/isencao-tributaria/#:~:text=Isen%C3%A7%C3%A3o%20individuais%20e%20gerais,e%20isen%C3%A7%C3%A3o%20de%20car%C3%A1ter%20geral>> Acesso em: 18 de ago. de 2023.

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NORMAS E REQUISITOS PARA

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

#### DEFICIÊNCIA FÍSICA

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e CID-10)

Definições:

I. Deficiência (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. Deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. Deficiência física (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV).

## **ANEXO II**

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017)

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL**

(Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, art. 5º)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome / Nome Empresarial	CPF ou CNPJ

#### **2. DECLARAÇÃO**

O interessado acima identificado DECLARA, para fins do disposto no art. 5º da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, que dispõe de recursos financeiros ou patrimoniais suficientes para a aquisição de \_\_\_( ) veículo(s) destinado(s) ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) instituída pela

Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

#### **3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

1. O declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.
2. Declara estar ciente do que Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos....”

#### 4. ASSINATURA

Nome	CPF

Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)

”.

## ANEXO III

### INSTRUÇÕES DO ANEXO IV

#### AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Critérios Diagnósticos. (baseado no DSM – IV- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e na Classificação Internacional de Doenças - (CID 10)

#### **I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)**

##### Preenchimento do Eixo A e B

**Eixo A** - Preencher um total de seis ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

- Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;
- Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;
- Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);
- Ausência de reciprocidade social ou emocional.

(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- Atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada ( não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica).
- Em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa.
- Uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática
- Ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento

(3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- Preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.
- Adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais
- Maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo)
- Preocupação persistente com partes de objetos

**Eixo B** - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos três anos de idade:

- (1) interação social,
- (2) linguagem para fins de comunicação social ou
- (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

## **II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)**

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra(s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social.

b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:

- Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.
- Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
- Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).
- Ausência de reciprocidade social ou emocional.
  - c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.
  - d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade.

Nova redação dada ao Anexo IV do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**ANEXO IV**

DECRETO N° 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO**

(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Serviço Médico/Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: / / Sexo: [ ] Masculino [ ] Feminino

Identidade no Órgão Emissor: UF:

Mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Responsável (Representante legal): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012 (Convênio ICMS 38/12) que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

[ ] Transtorno autista – F.84.0 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

[ ] Autismo atípico – F.84.1 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

---

Assinatura

Carimbo e Registro do CRM

---

Assinatura

Carimbo e Registro do CRM

Unidade Emissora do laudo

Identificação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome e CPF do responsável: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_